



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300102/2025

FLS. 001

RUB. \_\_\_\_\_

# CAPA DO PROCESSO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
300102/2025.	30/01/2025.

### REQUISITANTE:

**Secretaria Municipal de Administração.**

### ASSUNTO:

Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025

FLS. 002

RUB. \_\_\_\_\_

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento da demanda, que originará o processo administrativo para a contratação nas condições abaixo.

### 1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº 300102/2025.

1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

### 2. Objeto:

**2.1. Descrição:** Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 300102/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu \_\_\_\_\_ responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 26/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.111.111-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observadas as competências constantes das leis. Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JULIANA LUNA DO MONTE, CPF Nº 543.\*\*\*.\*\*\*-97 para o Cargo de Assessora Técnica Administrativa de Finanças observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 004  
RUB. \_\_\_\_\_

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 25/2025

PORTARIA Nº 25/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – CHARLES PIERRE GALINDO BEDOR, portador do CPF nº 848.\*\*\*.\*\*\*-34, para o Cargo de Presidente do Instituto Municipal da Previdência dos Servidores, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 26/2025

PORTARIA Nº 26/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA BEZERRA, CPF Nº 000.\*\*\*.\*\*\*-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 28/2025

PORTARIA Nº 28/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - RAFAEL SOUSA ROMEIRO, CPF Nº 008.\*\*\*.\*\*\*-40 para o Cargo de Assessor de Promoções e Eventos, observadas

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 02/01/2025 23:21:00 - IP com n°: 192.168.3.41  
Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731)





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUB \_\_\_\_\_

005  
✓

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO Nº300102/2025.

**ORIGEM:**

Setor de Protocolo

**DESTINO:**

Secretaria Municipal de Administração.

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇO.**

DFD SEMAD/2025.

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

DEMANDA: Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

ÓRGÃO:  
Secretaria Municipal de Administração.

SETOR REQUISITANTE:  
Setor de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:  
Natália Santos Dias Vieira

PORTARIA:  
Portaria: 43/2021

EMAIL:  
Natsantos\_dias@hotmail.com

TELEFONE:  
(99) 99647-0632

**1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA**

**1.1 Contratação Direta no Regime Atual e na Nova Lei de Licitações - Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme detalhamento abaixo:**

**1.1.1 Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:**

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Administração autorização para a análise de estudo técnico para a Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Haja vista, que o processo instaurado para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço. Nessas circunstâncias, considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes. Versus:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, discriminada na ordem de serviço.

A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21 e conforme Decreto Municipal nº02/2023-GP – IN Pesquisa de preços.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação por inexigibilidade correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

## 2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos- 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos.	Meta - 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.	Ação - 0003 – Gestão Política Administrativa.	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do pública interno.

## 3. PLANO DE – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

### 3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
I	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	12	MESES

### ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

( ) SIM  
(X) NÃO



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025

FLS. \_\_\_\_\_ 008

RUB \_\_\_\_\_ ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 _____ Natália Santos Dias Vieira Chefe do setor de compras Assinatura
Unidade Administrativa	 _____ Enoque de Sá Barreto Filho Sec. Mun. de Administração Assinatura





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS NIELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 23/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.\*\*\*.\*\*\*-12, para o Cargo de Chefe do Setor de Compras, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA - CPF nº 853.\*\*\*.\*\*\*-09, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE - CPF nº 199.\*\*\*.\*\*\*-23 e MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA - CPF nº 039.\*\*\*.\*\*\*-58.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA - CPF nº 853.\*\*\*.\*\*\*-09, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 30012/2025  
FLS. 010  
RUB. \_\_\_\_\_

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 24/2025

PORTARIA Nº 24/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALLYNNE RIMAR DA SILVA MARIANO, Portadora do CPF nº 229.\*\*\*.\*\*\*-05, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 23/2025

PORTARIA Nº 23/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.\*\*\*.\*\*\*-12, para o Cargo de Chefe do Setor de Compras, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 22/2025

PORTARIA Nº 22/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: 111.801.323-11 em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.166.3.41  
Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731)





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 011  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 02/2025 – GP.

De 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.\*\*\*.\*\*\*-72, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 012  
RUB. \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 04/2025**

PORTARIA Nº 04/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – HAMILTON ASSIS LEITE portador do CPF 728.\*\*\*.\*\*\*-97, para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Para Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 02/2025**

PORTARIA Nº 02/2025 – GP. De 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ENOQUE DE SÁ BARRETO FILHO, Portador do CPF nº 651.\*\*\*.\*\*\*-72, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 08/2025**

PORTARIA Nº 08/2025 – GP. De 02 de janeiro de 2025.

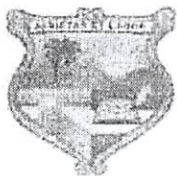
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – FABIANA MEIRELES DO NASCIMENTO MEDEIROS, portadora do CPF 036.\*\*\*.\*\*\*-30 para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41  
Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731)





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2021  
FLS. 013  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.: 63/2021**

Decreto nº 63/2021 - GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**CAPÍTULO II**

**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 014  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2021  
FLS. 015  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

**CAPÍTULO V**

**DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

**CAPÍTULO VI**

**DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 076  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**CAPÍTULO VII**

**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**CAPÍTULO IX**  
**DO LEILÃO**

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entreveros resultantes das negociações.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não tem fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X**

**DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XI**

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se







**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 017  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

**Art. 17º** - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

**CAPÍTULO XII**

**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 18º** - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único:** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 19º** - A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§ 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º - A comprovação de qualificação técnica será autossuficiente ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021

**CAPÍTULO XIII**

**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 20º** - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

**Parágrafo Único:** O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**Art. 21º** - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 018  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

modalidades de Pregão ou Concorrência.

**Art. 22º** - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 23º** - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 24º** - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 25º** - O registro do fornecedor será cancelado quando

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 26º** - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XIV**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 27º** - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 019  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

**CAPÍTULO XV**

**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 <[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Vivir\\_Identificacao/DEC%208.428-2015?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Vivir_Identificacao/DEC%208.428-2015?OpenDocument)> de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XVI**

**DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 29º - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

**CAPÍTULO XVII**

**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 30º - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CAPÍTULO XVIII**

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 31º - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XIX**

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 32º - O objeto do contrato será recebido:  
I - em se tratando de obras e serviços.





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025

FLS. \_\_\_\_\_ 020 \_\_\_\_\_

RUB \_\_\_\_\_ 8 \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA.

Demanda	DEMANDA: Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA.
Data de início do ETP	30/01/2025
Processo Administrativo nº	300101/2025

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	E-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	30/01/2025
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Gestor Responsável (Secretária)	Enoque de Sá Barreto Filho
	E-mail	barretofilho81@hotmail.com
	Data da Aprovação	03/02/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ETP foi elaborado conforme: a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

### 1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, consequentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, bem como todas as normativas legais que a gestão do órgão que esteja sujeito.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma como apresentada na Proposta.

A contratação deverá se dar através de Contratação Direta por Inexigibilidade e será para 12 (doze) meses.

### 3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

#### ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, consequentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA.	12	MESES
Valor Total R\$			



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros: Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa para todos os contratos.

#### 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviço de assessoria jurídica nas áreas que se fizerem necessárias. Visto ser imperioso o vínculo entre a Prefeitura e a empresa de assessoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante.

Visto ser imperioso o vínculo entre o Prefeitura Municipal e a empresa de assessoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante. Ademais, a singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

#### 5— ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A pesquisa prévia foi realizada em conformidade com o Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Executivo nº 02-GP de 16 de janeiro de 2023, sendo utilizado para a determinação do preço estimado os seguintes parâmetros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UND. RS	VELOR TOTAL RS
1	Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República - PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos	12	MESES		



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA.				
Valor Total R\$				

Obedecendo ao que exige a Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

*“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”*

**FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, observado o art. 6º do Decreto Municipal nº 2/2023-GP, de 16/ 01/2023:

(...)

II – Contratações similares feitas pela administração pública; “c” contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades sediadas no Estado do Maranhão: Sinc – Contrata (tcema.tc.br);

Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores estimados, a serem contratados seguem o valor da tabela de preços abaixo:

ITEM	CONSULTA COM O ORGÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	DATA	V. Total R\$
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA	Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN.	12	MESES	07/02/2024	132.000,00

Considerando a especificidade do objeto a ser contrato, o aspecto técnico, e o caráter personalíssimo da contratação, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que não é possível comparar empresas no mercado que realizem o mesmo serviço, visto ser serviço único, portanto, a empresa Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o n 01.442.338/0001-66, pode ser contratada para a execução do serviço objeto da contratação.

**6—JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal 14.133/2021. Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item deste Temo de Referência. Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

#### 7—CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não há contrato realizado referente ao processo.

#### 8-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Prestar serviços de Consultoria e Assessoria jurídica na área pública, para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA.

#### 09 - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2025, e também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

#### 10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

#### 11—IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

#### 12—VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos da Administração do Município de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista que a prioridade é o interesse público.

#### 13- RESPONSÁVEIS



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*


TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025

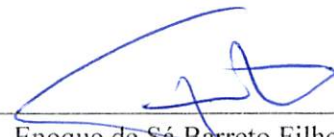
FLS. \_\_\_\_\_ 026

RUB \_\_\_\_\_ r

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.**

  
\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria nº 23/2025-GP

  
\_\_\_\_\_  
Enoque de Sá Barreto Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 02/2025-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 027  
RUB. \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### MAPA DE RISCOS

<b>ÓRGÃO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>UASG:</b>	980258
<b>ANO:</b>	2025

### FASE DE ANÁLISE

( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

#### 1. Riscos Jurídicos

#### Risco 01

<b>Descrição:</b>	Questionamento sobre a inexigibilidade		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alto

#### Dano 01

A contratação pode ser questionada por órgãos de controle ou por terceiros, alegando que não há notória especialização.

Ação Preventiva	Responsável
Elaborar um parecer jurídico detalhado que comprove a notória especialização da sociedade advocatícia. Publicar a justificativa e a fundamentação legal da inexigibilidade	Setor requisitante

Ação de Contingência	Responsável
Deteção de falha e paralisação no processo para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Setor requisitante

#### Risco 02

<b>Descrição:</b>	Ausência de justificativa técnica e legal suficiente
-------------------	--



*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( X ) Alto

**Dano 01**

A justificativa para a inexigibilidade pode ser insuficiente ou mal formulada, tornando a contratação vulnerável a anulação.

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Elaborar uma justificativa sólida, com fundamentação técnica e jurídica robusta, que demonstre a exclusividade ou especialização da sociedade contratada.	Setor requisitante

<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Solicitar auxílio do jurídico, controle interno para interpretação do conteúdo necessário e elaboração de conclusão	Setor requisitante

**Risco 03**

<b>Descrição:</b>	<b>Possibilidade de anulação do contrato</b>
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Dano 01**

Questionamentos jurídicos podem levar à anulação do contrato, comprometendo a continuidade da prestação de serviços.

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Garantir que o processo seja bem documentado, observando todos os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021 para garantir a sua regularidade.	Fiscal de Contrato

<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Verificar os documentos exigidos	Agente de Contratação

2. Riscos Operacionais



*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Risco 04**

<b>Descrição:</b>	Falta de qualificação técnica do contratado		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

**Dano 01**

A sociedade advocatícia contratada pode não ter a experiência necessária para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Administração.

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Exigir comprovação de notória especialização na área de assessoria e consultoria jurídica, com apresentação de portfólio e cases anteriores que comprovem a expertise.	Comissão/agente de contratação

<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Aferir se todos os requisitos dos regulamentos foram plenamente atendidos pelos licitantes	Comissão/agente de contratação

**Risco 05**

<b>Descrição:</b>	Descumprimento de prazos e obrigações		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

**Dano 01**

A sociedade advocatícia pode não cumprir os prazos estabelecidos para entrega de pareceres ou soluções jurídicas

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Incluir cláusulas contratuais com prazos claros e penalidades para descumprimento, além de um cronograma detalhado para execução dos serviços específicos.	Comissão/agente de contratação

<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
-----------------------------	--------------------



*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Verificar se no contrato consta os itens essenciais.	Comissão/agente de contratação
--	--------------------------------

**Risco 06**

<b>Descrição:</b>	Falta de acompanhamento efetivo da execução do contrato
-------------------	---

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

**Dano**

O contrato pode ser mal monitorado, levando ao não cumprimento de cláusulas ou à entrega de serviços inadequados.

Ação Preventiva	Responsável
Designar um responsável pela fiscalização da execução do contrato e exigir relatórios periódicos sobre a prestação dos serviços.	Fiscal de Contrato

Ação de Contingência	Responsável
Manter treinamento na equipe técnica de elaboração	Fiscal de Contrato

3. Riscos Financeiros

**Risco 07**

<b>Descrição:</b>	Aumento não previsto nos custos dos serviços
-------------------	--

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

**Dano**

A sociedade advocatícia pode tentar alterar os custos de honorários ou outras despesas durante a execução do contrato.



*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer um valor fixo para a contratação, com cláusulas de reajuste bem definidas e transparentes, conforme critérios legais e objetivos.	Fiscal de Contrato

Ação de Contingência	Responsável
Não liberar pagamento	Fiscal de Contrato

**Risco 08**

<b>Descrição:</b>	<b>Falta de controle orçamentário</b>
-------------------	---------------------------------------

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

**Dano**

A contratação pode gerar custos não previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, comprometendo as finanças públicas.

Ação Preventiva	Responsável
Realizar um planejamento orçamentário detalhado, alinhado com os valores previstos para a contratação, antes de formalizar a contratação.	Comissão/Agente de Contratação

Ação de Contingência	Responsável
Dar prazo para regularização, sob risco de rescisão contratual.  Previsão de multa compensatória para o locador no caso de rescisão por este motivo	Comissão/Agente de Contratação

**Risco 09**



*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>Descrição:</b>	<b>Possíveis custos extras não previstos no contrato</b>
-------------------	--

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

<b>Dano</b>
Custos adicionais podem surgir durante a execução do contrato, comprometendo o orçamento destinado aos serviços jurídicos.

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam os tipos de custos adicionais possíveis, com limites claros para despesas extras.	Comissão/Agente de Contratação

<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Dar prazo para regularização, sob risco de rescisão contratual.  Previsão de multa compensatória para o locador no caso de rescisão por este motivo	Comissão/Agente de Contratação

#### 4. Riscos Reputacionais

<b>Risco 10</b>
-----------------

<b>Descrição:</b>	<b>Percepção de favorecimento</b>
-------------------	-----------------------------------

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

<b>Dano</b>
A contratação direta, sem licitação, pode ser vista como favorecimento indevido à sociedade advocatícia, gerando desconfiança pública.





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 033  
RUB. \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Garantir a transparência do processo, publicando a justificativa da inexigibilidade e todas as etapas do processo de contratação	Comissão/Agente de Contratação

<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Corrigir imediatamente o mecanismo deficiente	Comissão/Agente de Contratação

**Risco 11**

<b>Descrição:</b>	Controvérsias relacionadas à contratação
-------------------	--

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

**Dano**

A escolha da sociedade advocatícia pode gerar controvérsias políticas ou públicas, afetando a imagem da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Prover uma justificativa clara e pública sobre a escolha do prestador de serviços, com base em critérios técnicos e legais.	Comissão/Agente de Contratação

<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Corrigir imediatamente o mecanismo deficiente	Comissão/Agente de Contratação

5. Riscos de Cumprimento de Legislação e Normas

**Risco 12**

<b>Descrição:</b>	Descumprimento da Lei nº 14.133/2021
-------------------	--------------------------------------



<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

**Dano**

A contratação pode não seguir corretamente as disposições da nova Lei de Licitações, expondo a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale a sanções legais.

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Assegurar que todas as etapas do processo estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à inexigibilidade.	Comissão/Agente de Contratação

<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Dar prazo para regularização, sob risco de rescisão contratual.  Previsão de multa compensatória para o locador no caso de rescisão por este motivo	Comissão/Agente de Contratação

**Risco 13**

<b>Descrição:</b>	<b>Falhas no processo de justificativa da inexigibilidade</b>
-------------------	---

<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

**Dano**

A ausência de uma justificativa detalhada e fundamentada pode comprometer a validade da contratação e resultar em questionamentos administrativos

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Elaborar a justificativa da inexigibilidade de forma clara, destacando a notória especialização e a inviabilidade de	Fiscal de Contrato

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

competição.	
-------------	--

Ação de Contingência	Responsável
Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo.	Assessoramento jurídico

**Risco 14**

<b>Descrição:</b>	<b>Inobservância dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência)</b>
-------------------	--

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano
O processo de contratação pode ser questionado por não observar os princípios da administração pública, levando à sua nulidade.

Ação Preventiva	Responsável
Assegurar a observância rigorosa dos princípios da administração pública, incluindo a publicidade e a transparência dos atos administrativos	Assessoramento jurídico

Ação de Contingência	Responsável
Manter treinamento na equipe técnica de elaboração	Assessoramento jurídico

**Conclusão:**

O mapa de riscos para a contratação de uma sociedade advocatícia por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar os principais riscos jurídicos, operacionais, financeiros, reputacionais e de conformidade, propondo medidas de mitigação para cada um deles. Com uma gestão cuidadosa e transparente, é possível minimizar os riscos e garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, legal e conforme os princípios da administração pública.






PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 036  
RUB. \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trizidela do Vale/MA, 30 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS	
ASSINATURA:	
ASSINATURA:	

devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Trizidela do Vale com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -  
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO  
PRELIMINAR : 05/2023**

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

**DECRETA:**

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/ 2021;

III - no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV - Contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 2º- As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2023  
FLS. 032  
RUB. \_\_\_\_\_



1	Objeto do presente instrumento é a contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de processos administrativos fiscais, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República - PGRF, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, Consiste ainda em distinguir as parcelas sujeitas a incidência de contribuições de natureza social, excetuando-se as parcelas sujeitas a incidência de contribuições de natureza social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	1.1	Objeto da contratação:
---	--	-----	------------------------

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de processos administrativos fiscais, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República - PGRF, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, Consiste ainda em distinguir as parcelas sujeitas a incidência de contribuições de natureza social, excetuando-se as parcelas sujeitas a incidência de contribuições de natureza social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

TERMO DE CONTRATO Nº 072001-1/2024  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1801001/2024  
 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CNPJ Nº 01.558.070/0001-22



TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 1801001/2024  
 FLS. 22  
 RUB. [assinatura]

TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 3001002/2025  
 FLS. 038  
 RUB. [assinatura]



TRIZIDELA DO VALE  
Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. ~~001001/2021~~

FLS. 272

RUB. ✓

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3001002/2025

FLS. 039

RUB. ✓

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. ~~1801081/2024~~  
FLS. 277  
RUB. Y

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 30010022025  
FLS. 040  
RUB. T

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

##### 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- i. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- ii. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas
- iii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iv. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- v. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- vi. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- vii. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- viii. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- ix. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- x. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

##### 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- c) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.

6 3





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1801601/2024

FLS. 273

RUB.                     

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 30016072025

FLS. 097

RUB.                     

- f) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
- h) Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
- i) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto contratual.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

09.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.076/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1801001/2021

FLS. 27

RUB.

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/20 25  
FLS. 042  
RUB. 1

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Contratado que:
- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c). der causa à inexecução total do contrato;
  - d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - jj). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
    - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
    - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
    - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - n). Multa:
    - i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
  - o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
  - q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  - r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
    - i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

6



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA DO VALE**

*Trabalho e Desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1801001/2024

FLS. 210

RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 200102/2025  
FLS. 043  
RUB. \_\_\_\_\_

- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- b.2) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concessão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:
  - ORGÃO: 02 Poder Executivo
  - UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração
  - FUNÇÃO: 04 – Administração
  - SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
  - PROGRAMA: 0003 – Gestão Político Administrativa
  - PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.
  - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
  - FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6



TRIZIDELA DO VALE  
Trabalho e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1801001/2024

FLS. 209

RUB. \_\_\_\_\_

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3001 02/20 25

FLS. 044

RUB. \_\_\_\_\_

#### 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020)

14.4. Registros que não caracterizam alteração de contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

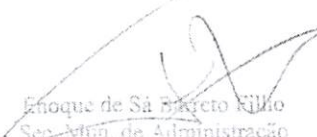
15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

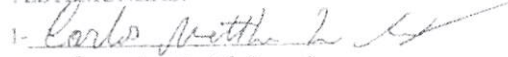
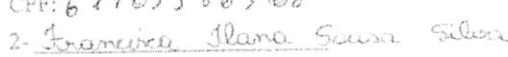
Trizidela do Vale/MA, 07 de fevereiro de 2024.

  
Enoque de Sá Brito Filho  
Sec. Adm. de Administração  
CPF: 651.763.403-72  
Portaria nº 02/2021-GP

NELSON NERY COSTA  
Assinado de forma digital por NELSON NERY COSTA  
Dados: 2024.02.07 14:10:12 -03'00'

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66  
NELSON NERY COSTA  
OAB nº 172-96  
Pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 611055863-08  
2-   
CPF: 038.619.323-18

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO**

A Sra.


Natalia Santos Dias Vieira  
Setor de Compras

Conforme verificação dos preços praticados no mercado da empresa Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o n 01.442.338/0001-66, tendo como objeto a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, autorizo, que seja solicitado proposta de preço e documentos de habilitação à empresa: supracitada, para procedermos com a possível contratação.

Sem mais para o momento, segue tabela com o quantitativo e a descrição detalhada do objeto para ser utilizada como parâmetro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para <b>Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA</b>	12	MESES		
Valor Total R\$					

Trizidela do Vale (MA), 30 de janeiro de 2025.



Enoque de Sá Barreto Filho  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 02/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SETOR DE COMPRAS

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).


**Proposta de Preços ref. Inexigibilidade 05/2024**

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Unit. RS	V. Total RS
I	Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	12	MÊS		
Valor Total R\$					

Segue em anexo a lista de documentos que são exigidos para a habilitação.

Data: 03/02/2025.

  
Natalia Santos Dias Vieira  
Setor de Compras  
Portaria nº 23/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SETOR DE COMPRAS

**ANEXO I**

**1. Habilitação Jurídica:**

- 1.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.1.5. declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025

FLS. \_\_\_\_\_ 048

RUB \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SETOR DE COMPRAS

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**3. Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**4. Habilitação técnica:**

4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300109/2025  
FLS. 049  
RUB. 1



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS  
ESPECIALIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA**

ALMEIDA  
(NELSON)  
08/01/2025 10:00

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 050  
RUB. \_\_\_\_\_

Teresina/PI, 03 de fevereiro de 2025.

**Ilmo. Sr. Deibson Pereira Freitas**

**DD. Prefeito Municipal de Trizidela do Vale - MA**

**Assunto: Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria Tributária e Previdenciária**

**Prezado Senhor Prefeito,**

A presente proposta visa apresentar os serviços especializados da Almeida e Costa Advogados Associados, com o objetivo de otimizar a gestão tributária e previdenciária do Município de Trizidela do Vale - MA, em conformidade com a legislação vigente e com foco na identificação de oportunidades de economia e segurança jurídica.

Atenciosamente,

Nelson Nery Costa

**Almeida e Costa Advogados Associados**

## 1. Contexto e Desafios

A complexa legislação tributária e previdenciária, bem como as constantes atualizações e a crescente fiscalização eletrônica da Receita Federal do Brasil (RFB), exigem uma gestão eficiente e especializada para evitar contingências fiscais e garantir o correto recolhimento dos tributos.

Nesse cenário, a Almeida e Costa Advogados Associados oferece soluções personalizadas para auxiliar o Município a enfrentar esses desafios, maximizando a conformidade e a eficiência na gestão tributária e previdenciária.

## 2. Escopo dos Serviços

A proposta abrange os seguintes serviços:

### 2.1. Assessoria Técnica e Jurídica em Processos Administrativos Fiscais

- Acompanhamento de processos de fiscalização em andamento na RFB e PGFN.
- Elaboração de defesas administrativas e recursos, em alinhamento com a Procuradoria do Município.
- Análise de minutas e orientações em processos judiciais, se necessário.
- Pesquisa e aplicação da legislação vigente à época dos fatos geradores.

### 2.2. Verificação Externa, Assessoria e Consultoria Tributária sobre a Folha de Pagamento

- Análise da folha de pagamento do Município e órgãos da administração pública.
- Identificação de contribuições previdenciárias com incidência indevida (verbas indenizatórias e não incorporáveis aos vencimentos).
- Levantamento e recuperação de valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos.
- Orientação para a correta adequação dos sistemas de processamento de dados.
- Acompanhamento do processo de compensação de valores junto à RFB.

## 3. Metodologia

A equipe da Almeida e Costa Advogados Associados utilizará uma metodologia de trabalho estruturada, que inclui:

- Análise documental e processual.

- Diagnóstico da situação tributária e previdenciária do Município.
- Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos.
- Acompanhamento de processos administrativos e judiciais.
- Elaboração de relatórios periódicos com informações relevantes e indicadores de desempenho.
- Orientações para a adoção de procedimentos e rotinas eficientes.

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300109/2025  
FLS. 052  
RUB. \_\_\_\_\_

#### 4. Resultados Esperados

- Redução de riscos de autuações e contingências fiscais.
- Recuperação de valores pagos indevidamente.
- Otimização da gestão tributária e previdenciária.
- Maior segurança jurídica nas decisões relacionadas a tributos e contribuições.
- Melhoria na eficiência dos processos administrativos e financeiros.

#### 5. Investimento

Propõe-se o pagamento mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos serviços descritos nesta proposta.

#### 6. Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços será condicionado à apresentação de relatório mensal, com o detalhamento das atividades realizadas, achados relevantes, dificuldades encontradas e ganhos econômicos proporcionados ao Município.

#### 7. Considerações Finais

A Almeida e Costa Advogados Associados confia na qualidade e relevância dos serviços propostos, e se coloca à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e discutir a proposta em mais detalhes.

Acreditamos que a parceria entre o Município de Trizidela do Vale e a Almeida e Costa Advogados Associados será fundamental para a construção de uma gestão tributária e previdenciária eficiente, transparente e segura.

Atenciosamente,

NELSON NERY COSTA

Assinado de forma digital por NELSON  
NERY COSTA  
Dados: 2025.02.03 16:06:51 -03'00'

**Nelson Nery Costa**

**Almeida e Costa Advogados Associados**

## HABILITAÇÃO JURIDICA

**TERMO DE CONTRATO DE  
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
"ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS  
ASSOCIADOS"**

**JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO** brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86-B e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, pelo presente instrumento particular de contrato resolvem constituir, como constituída têm, uma sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), artigos 15 a 17, a qual se regerá pela citada lei, pelas disposições emanadas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional do Estado do Piauí, pelo presente contrato que deverá ser aprovado pelos seus sócios integrantes, regendo-se pelas condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** - A sociedade funcionará sob a denominação de "**ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**" da qual só pode ser usado em negócios e serviços da Sociedade

**Cláusula Segunda** - A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Rua Álvaro

1. O presente processo trata-se de uma  
solicitação de informações sobre o  
processo administrativo nº 300102/2025.

2. De acordo com o art. 18 da Lei nº 12.527/2012,  
a administração pública tem o dever de prestar  
informações sobre os atos de sua gestão,  
exceto quando houver impedimento legal para  
a divulgação de dados pessoais, comerciais,  
industriais ou financeiros de terceiros,  
em sigilo fiscal, segredo de defesa nacional,  
segredo de justiça ou sigilo necessário à  
segurança da sociedade ou do Estado.

3. Portanto, a administração pública deve  
prestar informações sobre o processo  
administrativo nº 300102/2025, exceto  
quando houver impedimento legal para a  
divulgação de dados pessoais, comerciais,  
industriais ou financeiros de terceiros,  
em sigilo fiscal, segredo de defesa nacional,  
segredo de justiça ou sigilo necessário à  
segurança da sociedade ou do Estado.

F. 04

Mendes, nº 2075/Centro, podendo, a critérios da Diretoria, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula Terceira** - A sociedade será por tempo indeterminado e tem como objetivos a colaboração recíproca dos seus membros nos trabalhos profissionais da advocacia, à distribuição satisfatória dos resultados patrimoniais auferidos e a disciplina do expediente interno, e externo.

**Cláusula Quarta** - A sociedade terá como administradores um Diretor-Executivo e um Diretor-Jurídico, eleitos bienalmente, dentre os integrantes da Sociedade, cabendo a estes sua representação judicial e extrajudicial.

**Cláusula Quinta** - A competência do Diretor-Executivo e a do Diretor-Jurídico serão definidas em Regimento Interno.

**Cláusula Sexta** - O Capital Social de R\$10.000,00 (dez mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor de R\$100,00, assim distribuído R\$5.000,00 (cinco mil reais), representados por 50 (cinquenta) quotas, de JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO e, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) representados por 50 (cinquenta) quotas de NELSON NERY COSTA.

AB

**Cláusula Sétima** - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade, deverão contar, obrigatoriamente, o nome da sociedade.

**Cláusula Oitava** - Os honorários contratados por qualquer dos sócios integrantes constituirão receita da sociedade, devendo a sua distribuição ser feita da seguinte forma: 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva. 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo. 55% (cinquenta e cinco por cento) serão rateados com os advogados que prestarem os serviços profissionais, na proporção de sua prestação.

D  
M  
A



1205

**Parágrafo Único** - A parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo poderá ser modificada, por deliberação comum dos sócios.

**Cláusula Nona** - O patrimônio da sociedade será constituído dos seguintes: I - Do Fundo de Reserva; II - dos bens que a sociedade venha a adquirir a qualquer título; III - dos bens que cada sócio resolver incorporar ao seu patrimônio, mediante prévia avaliação, aceita por deliberação comum dos sócios.

**Cláusula Décima** - O exercício social da Sociedade corresponderá ao ano civil, devendo esta proceder, anualmente, a um Balanço Geral dos seus resultados a 31 de dezembro do exercício, devendo, para tanto, manter escrita contábil regular.

**Cláusula Décima Primeira** - A Sociedade poderá associar-se a outros advogados para prestarem serviços profissionais.

**Cláusula Décima Segunda** - A Sociedade poderá admitir estagiários, na forma dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Cláusula Décima Terceira** - A Sociedade poderá admitir novos sócios, com a anuência de seus integrante.

**Cláusula Décima Quarta** - A retirada de um dos sócios importará na dissolução da Sociedade, necessariamente implicando na realização de um Balanço Especial.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente contrato será arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e demais

M

M

M

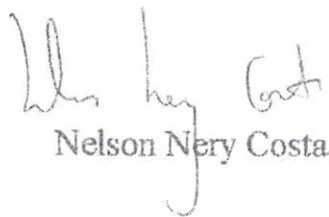
1206  
12/11

disposições emendas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Piauí.

E estando assim justos e contratados, firmam o presente termo, em 05 (cinco) vias, justamente com as testemunhas que a ele assistirem.

Teresina, 24 de junho de 1996.

  
Joaquim Barbosa de Almeida Neto

  
Nelson Nery Costa

Testemunhas:

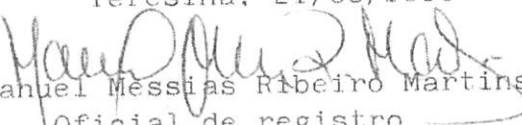
- 1 - Manoel Elson Neto
- 2 - Joanelton dos Santos

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300109/2025  
FLS. 059  
RUB. F

#### TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Sociedade de Advogado, foi registrado nesta Seccional sob o nº 003/96 e transcrito as fls. 17v, 18, 18v, e 19 do livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 23/65, do Conselho Federal da OAB).

Teresina, 21/08/1996

  
Manuel Messias Ribeiro Martins  
Oficial de registro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ESTADO DO PIAUÍ  
Nº 0512 03/08/01  
ASSUNTO: JUIZADO  
C. Sociedade Jusmar

TERMO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

**JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Amapá, n. 122, em Teresina, advogado inscrito na OAB/PI sob o n. 56/86-B, e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Vereador Paulo Fortes, n. 233, em Teresina, nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei n. 8.906, de 4.7.1994, vêm pedir a alteração da "cláusula segunda", do contrato da sociedade de advogados "Almeida e Costa Advogados Associados", nos seguintes termos:

"Cláusula Segunda – A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Av. Rio Poty, n. 1.635, Jockey Clube, podendo a critério da Diretoria, criar e manter escritórios, em quaisquer partes do Território Nacional".

E estando assim justos e contratados, firmam o presente termo de alteração, em cinco vias, juntamente com as testemunhas que a ele assistirem.

Teresina, 31 de julho de 2001

*Joaquim Barbosa de Almeida Neto*  
Joaquim Barbosa de Almeida Neto  
*Nelson Nery Costa*  
Nelson Nery Costa

Testemunhas:

- 1 - *Trizidela Alves Pereira da Silva*
- 2 - *Brasilton José da Silva*

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS" CELEBRADO ENTRE PARTES, COMO A SEGUIR SE DECLARA:**

**JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquídeas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86 - B; e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96 - B, têm entre si justo e contratado alterar o contrato da sociedade de advogados da empresa "**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento nº 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

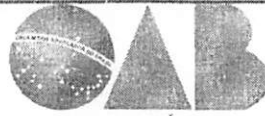
**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade passa a ter como sede o imóvel situado na **Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CEP 64.049-410, Teresina-PI**, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital social registrado que é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica neste ato elevado para **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil)**, cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e com a presente alteração distribuídas como segue:

- 1) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por 250 (duzentos e cinquenta mil) quotas de **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**;
- 2) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por R\$ 250 (duzentos e cinquenta mil) quotas de **NELSON NERY COSTA**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social sob as condições seguintes:

*(Handwritten signature)*



PIAUI

**TERMO DE REGISTRO**

Este Termo de Registro do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-Pi, 28 de agosto de 2013.

*Larisse de Carvalho Alcântara*  
Larisse de Carvalho Alcântara  
Oficial de Registro

## Consolidação

**JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua das Orquídeas, 1645, ap 1100, bairro Fátima, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 56/86 - B e **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, rua Vereador Paulo Fortes, 233, bairro Recanto das Palmeiras, advogado inscrito na OAB/PI sob o n° 172/96 - B, únicos sócios componentes da sociedade de advogados "**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, a reger-se pelos normativos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei n° 8.906, de 04 de Julho de 1994, no Regulamento Geral, no Provimento n° 92/2000, baixado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e nas demais normas legais pertinentes, observando, ainda, as cláusulas acordadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade de advogados ora constituída gira sob a razão social "**ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**", que se rege pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de falecimento ou retirada de qualquer dos sócios que dão nome à sociedade, a razão social será obrigatoriamente modificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede e foro na **Av. Rio Poti, 1635, bairro Jockey Club, CEP 64.049-410, Teresina-PI**. Podendo funcionar, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional, com filial na av cel. Colares Moreira S/N centro empresarial Vinicicus de Moraes sala 1006 calhau, em São Luis-MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por intermédio dos sócios e também por terceiros especialmente contratados, sob a direção e responsabilidade da sociedade, compreendendo:

- a) A representação em qualquer Juízo ou Tribunal, mesmo administrativo;
- b) O procuratório extrajudicial;
- c) Os trabalhos jurídicos de pesquisa, consultoria e assessoria.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



**TERMO DE REGISTRO**

Este Termo de Registro do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2013.

*Larisse de Carvalho Alcântara*  
Larisse de Carvalho Alcântara  
Oficial de Registro



**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social registrado é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.00 (quinhentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, subscrita pelos sócios, distribuídas como segue:

1) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) quotas de **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**;

2) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representados por 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), quotas de **NELSON NERY COSTA**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os sócios serão responsáveis subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes e ainda, responsáveis solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, o Sr. **NELSON NERY COSTA** e o Sr. **JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**, acima identificados, aos quais cabem, **em conjunto e/ou isoladamente**, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, representação judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais,

**CLÁUSULA OITAVA** Os cheques e os pagamentos poderão ser efetuados por qualquer um dos sócios, individualmente, responsabilizando igualmente a sociedade, bem como as compras de bens e as aquisições de serviços.

**CLÁUSULA NONA** - Às atividades privativas de advogado são exercidas individualmente e os honorários reverterão à sociedade, sendo proibido a atuação do profissional fora da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade deverão constar, obrigatoriamente, o nome da sociedade de advogados.

*Handwritten signature*



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de Registro do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2013.

*Larisse de Carvalho Alcântara*  
Larisse de Carvalho Alcântara  
Oficial de Registro

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia levantar-será balanço geral das operações da sociedade, apurando-se os resultados que serão atribuídos aos sócios na proporção em que o trabalho de cada um contribuir para a formação do resultado.

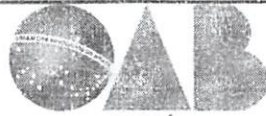
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelos sócios que não o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sócio que, pretendendo alienar suas cotas no capital da sociedade, não obtiver anuência dos demais sócios nem comprador entre estes, poderá optar por retirar-se da sociedade, recebendo os haveres que nela tiver, conforme adiante estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer que seja a hipótese de retirada do sócio, se este não obtiver das demais que assinem instrumento de alteração do contrato social que registre a retirada, poderá registrar junto ao Conselho Seccional da Ordem em que é registrada a sociedade, declaração unilateral de retirada da sociedade, sem que de tal registro resultem prejudicados seus direitos patrimoniais na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, os haveres do falecido, excluído ou retirante na sociedade serão apurados como se indica a seguir, sendo pagos observando-se o seguinte:

- a) Caberá aos interessados definir a espécie em que serão pagos os haveres, se em dinheiro ou outros bens;
- b) O pagamento poderá ser feito à vista ou em parcelas, segundo estabeleceram os interessados;
- c) Os haveres na sociedade serão apurados em balanço especial que será levantado nos 30 (trinta) dias seguintes ao falecimento, exclusão ou retirada de sócio. Neste balanço, os ativos da sociedade serão avaliados a preço de mercado, independentemente de seus respectivos valores contábeis, enquanto que os passivos serão tomados a seus valores efetivos, inclusive quando a eventuais acréscimos já incorridos;
- d) Os honorários pendentes de recebimento quando do falecimento, exclusão ou retirada, serão tomados na proporção em que sejam efetivamente exigíveis dos clientes e, assim considerados, serão atribuídos ao



PIAUI

**TERMO DE REGISTRO**

Este Termo de Registro do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2013.

*Larisse de Carvalho Alcântara*  
Larisse de Carvalho Alcântara  
Oficial de Registro

falecido, excluídos ou retirante segundo os critérios de participação estabelecidos na cláusula IX (nona);

- e) Prejuízos que já se tenham verificado, mesmo que ainda que não tenham sido registrados contabilmente, serão descontados dos haveres do falecido, excluído ou retirante, na proporção estabelecida na cláusula IX (nona);

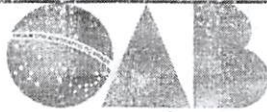
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Verificando-se qualquer impasse na execução do disposto nesta cláusula, os sócios estarão obrigados a submeter à matéria a intermediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Ordem onde registrada a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O sócio que por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O falecimento, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade, que poderá prosseguir em seus negócios com os sócios remanescentes, se houver número de sócios a isto suficiente; ou podem ser admitidos novos sócios que com o remanescente viabilize o prosseguimento da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As questões decorrentes deste contrato ou das relações sociais por ele inauguradas serão resolvidas pelos sócios em assembleia geral. Estas assembleias serão convocadas por escrito pelo cotista interessado em sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para sua realização. As deliberações de tais assembleias serão consideradas obrigatórias quando adotadas pela maioria absoluta dos sócios, tomando-se os votos *per capita* e independentemente da participação de cada um no capital social. As deliberações de tais assembleias serão consideradas obrigatórias quando adotadas pela maioria absoluta dos sócios, tomando-se os votos *per capita* e independentemente da participação de cada um no capital social. As deliberações assim adotadas poderão resultar, inclusive, em modificação de contrato social ou de quaisquer normas vigentes na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É expressamente proibido a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheio aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de Registro do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2013.

*Larisse de Carvalho Alcântara*  
Larisse de Carvalho Alcântara  
Oficial de Registro

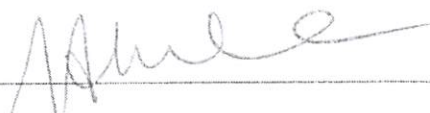
terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A sociedade poderá admitir estagiários, na forma dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil.


**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - O foro deste contrato é o da cidade de Teresina-PI, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também infra-assinadas. Levam-no ao registro e arquivamento junto ao Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina - PI, 30 de julho de 2013.



**JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**  
OAB/PI sob o n° 56/86 - B  
Sócio administrador



**NELSON NERY COSTA**  
OAB/PI sob o n° 172/96  
- B  
Sócio administrador

Testemunhas:

1ª) 

RG: 1.256.289  
CPF: 536.644.693-72

2ª) 

RG: 3.233.434  
CPF: 004.780.853-17

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300109/2025  
FLS. 072  
RUB. \_\_\_\_\_



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

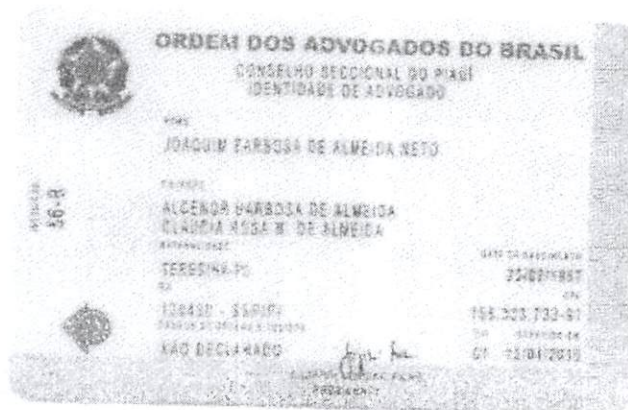
Este Termo de Registro do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada nesta Seccional desde 21 de agosto de 1996 sob o nº 03/96, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2013.

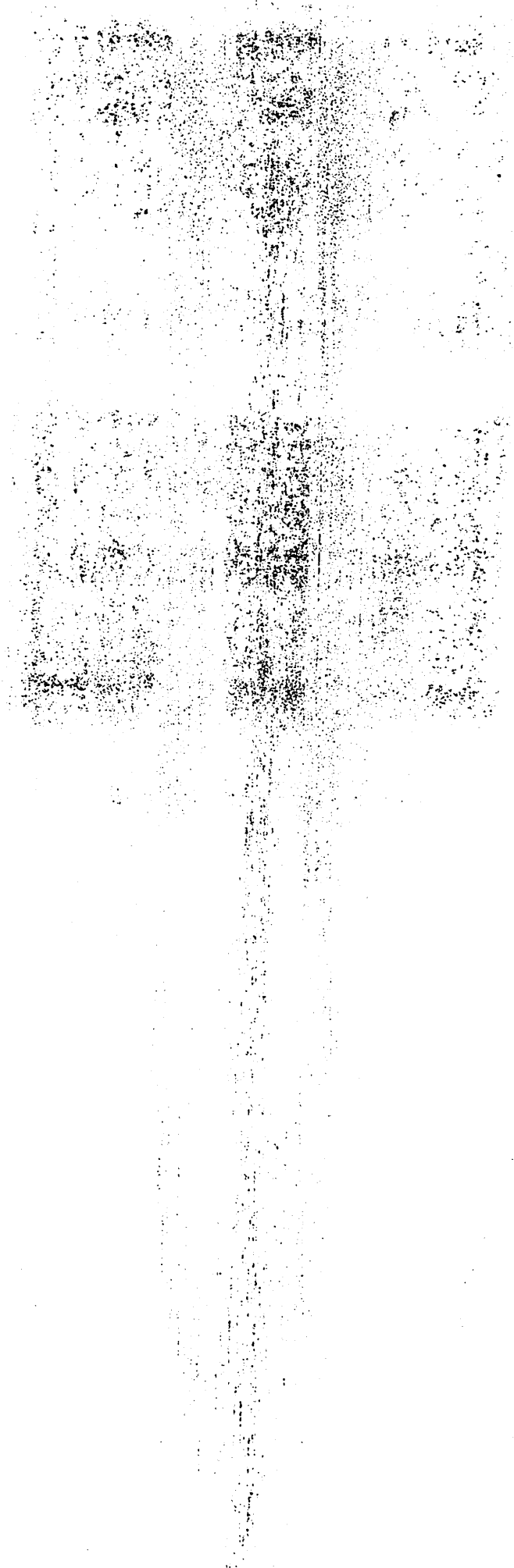
*Larisse de Carvalho Alcântara*  
Larisse de Carvalho Alcântara  
Oficial de Registro

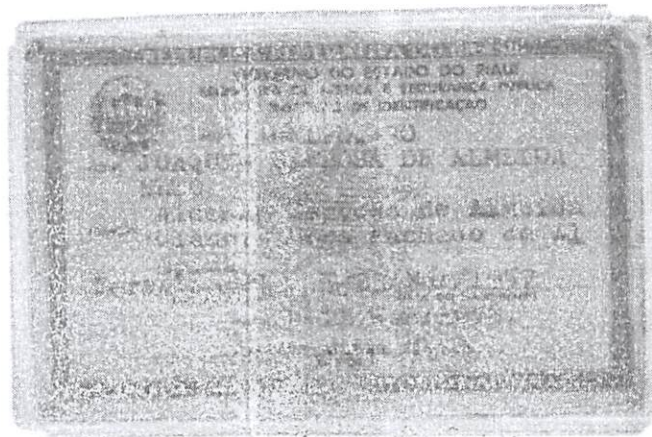


TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300109/2025  
FLS. 073  
RUB. \_\_\_\_\_



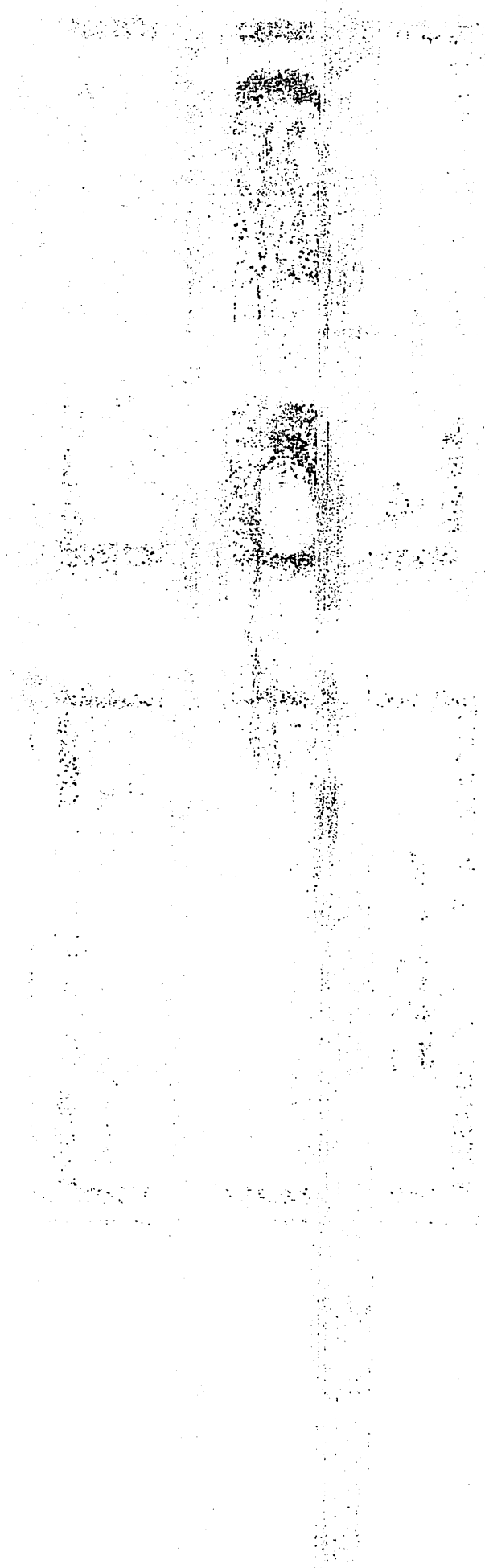
10-10-10  
10-10-10  
10-10-10






Expedição 25 de janeiro de 1978


100-100000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR  
NELSON NERY COSTA

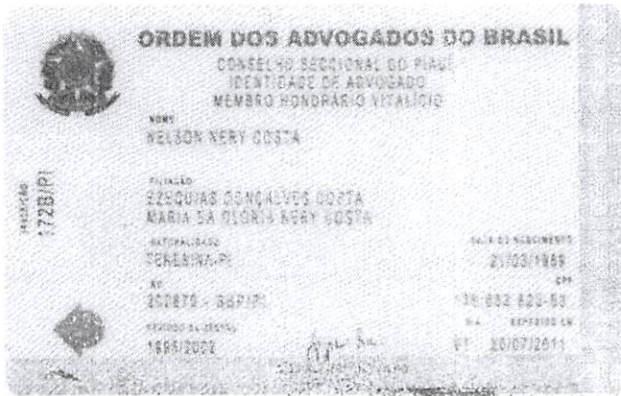


CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 2020970  
NOME NELSOM NERY COSTA  
RUA Ezequias Gonçalves Costa  
RUA Maria de Glória Nery Costa  
TERESINA - PIAUÍ 21. março, 1959  
CPF 076.1199.61 PIS 60.159.99  
TERESINA - PIAUÍ, 28.03.59  
CPF 138.632.823-53  
Pedro Gomes de Moraes

LEI Nº 1.16 DE 24.08.53



UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY  
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL

1. The Adjutant General is responsible for the maintenance and control of the personnel files of all active and reserve personnel in the Army. This includes the collection, organization, and dissemination of personnel information. The Adjutant General also maintains the Army's personnel records system, which is essential for the efficient management of the Army's human resources. The Adjutant General is also responsible for the preparation and distribution of personnel orders and reports. The Adjutant General is also responsible for the maintenance and control of the personnel files of all active and reserve personnel in the Army. This includes the collection, organization, and dissemination of personnel information. The Adjutant General also maintains the Army's personnel records system, which is essential for the efficient management of the Army's human resources. The Adjutant General is also responsible for the preparation and distribution of personnel orders and reports.

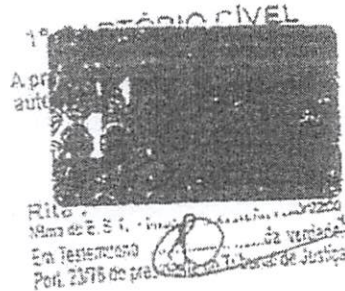
2. The Adjutant General is also responsible for the maintenance and control of the personnel files of all active and reserve personnel in the Army. This includes the collection, organization, and dissemination of personnel information. The Adjutant General also maintains the Army's personnel records system, which is essential for the efficient management of the Army's human resources. The Adjutant General is also responsible for the preparation and distribution of personnel orders and reports. The Adjutant General is also responsible for the maintenance and control of the personnel files of all active and reserve personnel in the Army. This includes the collection, organization, and dissemination of personnel information. The Adjutant General also maintains the Army's personnel records system, which is essential for the efficient management of the Army's human resources. The Adjutant General is also responsible for the preparation and distribution of personnel orders and reports.





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO PIAUÍ

## CERTIDÃO



A Secretaria da 1ª Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado do Piauí, revendo seus registros e demais papéis, CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consta registrado no livro "B" de Registro de Sociedade, às fls. 17v, 18, 18v, 19 e a Sociedade "ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS", do seguinte teor: TERMO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS", JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 56/86-B e NELSON NERY COSTA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B. pelo presente instrumento particular de contrato resolvem constituir, como constituída têm, uma sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), artigos 15 a 17, a qual se regerá pela citada lei, pelas disposições emanadas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional do Estado do Piauí, pelo presente contrato que deverá ser aprovado pelos seus sócios integrantes, regendo-se pelas condições e cláusulas seguintes: Cláusula Primeira - A sociedade funcionará sob a denominação de "ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS" da qual só pode seu usado em negócios e serviços da Sociedade. Cláusula Segunda - A Sociedade terá como sede e foro a cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Rua

*W. P. Costa*



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy auditing of the accounts.

In addition, it is noted that the books should be kept up-to-date at all times. Any discrepancies or errors should be identified and corrected immediately. This practice helps in preventing any potential issues from arising and ensures that the financial statements are reliable.

The document also mentions the need for regular reconciliation of the accounts. This involves comparing the internal records with the bank statements to ensure that they match. Any differences should be investigated and explained.

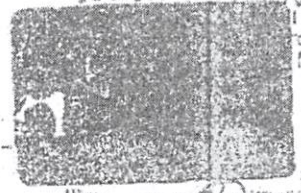
Finally, it is stressed that the records should be stored in a secure and accessible manner. This could be done using a combination of physical and digital storage solutions. The goal is to ensure that the information is protected from loss or theft while remaining available for review when needed.






Alvaro Mendes, nº 2075/ Centro, podendo a outros da Diretoria, criar e manter escritórios, em qualquer parte do território nacional. **Cláusula Terceira** - A sociedade será por tempo indeterminado e tem como objetivos a colaboração recíproca dos seus membros nos trabalhos profissionais da advocacia, a distribuição satisfatória dos resultados patrimoniais auferidos e a disciplina do expediente interno, e externo. **Cláusula Quarta** - A sociedade terá como administradores um Diretor-Executivo e um Diretor-Jurídico, eleitos bienalmente, dentre os integrantes da Sociedade, cabendo a estes sua representação judicial e extrajudicial. **Cláusula Quinta** - A competência do Diretor-Executivo e do Diretor-Jurídico serão definidas em Regimento Interno. **Cláusula Sexta** - O Capital social de R\$10.000,00(dez mil reais) divididos em 100(cem) quotas no valor de R\$100,00(cem reais) assim distribuídos, R\$5.000,00(cinco mil reais) representada por 50 cotas de JOAQUIM CARBOSA DE ALMEIDA NETO e R\$5.000,00(cinco mil reais) representados por 50(cinquenta) quotas de NELSON NERY COSTA. **Cláusula Sétima** - Todos os contratos para a prestação de serviços profissionais celebrados pelos advogados integrantes da sociedade, deverão contar, obrigatoriamente, o nome da sociedade. **Cláusula Oitava** - Os honorários contratados por qualquer dos sócios integrantes constituirão receita da sociedade, devendo a sua distribuição ser feita da seguinte forma: 5%(cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva. 40%(Quarenta por cento) serão destinados ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo. 55%(Cinquenta e cinco por cento) serão rateados com os advogados que prestarem os serviços profissionais, na proporção de sua prestação. **Parágrafo Único** - a parcela destinada ao Fundo de Manutenção e Custeio Administrativo poderá ser modificada, por deliberação comum dos sócios. **Cláusula Nona** - O patrimônio da sociedade será constituído dos seguintes: I - Do Fundo de Reserva; II - dos bens que a sociedade venha a adquirir: a) alquer título; III - dos bens que cada sócio resolver incorporar ao seu patrimônio, mediante prévia avaliação, aceita por deliberação comum dos sócios. **Cláusula Décima** - O exercício social da Sociedade responderá ao ano civil, devendo esta proceder, anualmente, a um Lanço Geral dos seus resultados a 31 de dezembro do exercício, tendo, para tanto, manter escrita contábil regular. **Cláusula Décima Primeira** - A Sociedade poderá associar-se a outros advogados para

*[Handwritten signature]*




...dução  
fe.  
...ativa  
Em Testamento  
Por 2070 de publicação do Tabelião de Justiça

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR  
Nelson Nery Costa



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 202.070 DATA DE EMISSÃO 28. NOV. 91  
NOME NELSON NERY COSTA

MUNICÍPIO Ezequias Gonçalves Costa  
Mário da Glória Nery Costa

TERESINA - PIAUÍ 21. março. 1959 DATA DE NASCIMENTO  
NASC. 076 LIVRO 61 PIS 60 exp. em  
TERESINA - PIAUÍ, 28.03.59

CPF 138.632.023-53  
ASSINATURA DO DIRETOR  
Pedro Gomes de Moraes

LEI Nº 7.118 DE 24.08.63

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00249113

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(ART. 13 DA LEI Nº 8.909/94)



REGISTRATURA DO PORTADOR

*Nelson Nery Costa*

CONSERVAÇÃO



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PIAU  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
MEMBRO HONORÁRIO VITALÍCIO

REGISTRO 172B/PI

NOME  
NELSON NERY COSTA

FILIAÇÃO  
EZEQUIAS GONÇALVES COSTA  
MARIA DA GLÓRIA NERY COSTA

NATURALIDADE  
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO  
27/03/1958

CPF  
188.632.823-50

PERÍODO DA CATEGORIA  
1998/2003

VIA EXPEDIENTE EM  
01 20/07/2011

*Nelson Nery Costa*

N.º PROFI. MORGAN R. SILVA  
PRESIDENTE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**  
 Estado do Piauí  
 Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name  
**JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
**156.333.733-91**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**23/03/1957**

Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

Validade / Expiry  
**INDETERMINADA**

Sexo / Sex  
**M**

Local / Place of Issue  
**TERESINA**

Emissão / Issue  
**30/09/2024**

Filiação / Filiation  
**CLAUDIA ROSA MACHADO DE ALMEIDA**

Alcegor / Card Issuer  
**ALCENOR BARBOSA DE ALMEIDA**

Órgão Expedidor / Card Issuer  
**SSP/PI**

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
 Manoela dos Anjos Maciel  
 Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Vale Fingerprint"

A10007423516

273

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 30022/2025  
 FLS. 081  
 RUB. \_\_\_\_\_

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300108/20  
FLS. 082  
RUB. \_\_\_\_\_

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09143880

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CUMPRADOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



**GAB**


SIGNATURA DO PORTADOR

*João Paulo de Almeida*

OBSERVAÇÕES



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300109/2025  
FLS. 083  
RUB. \_\_\_\_\_

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **56-B**

SOBRE  
**JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO**

AFFILIAÇÃO  
**ALCENOR BARBOSA DE ALMEIDA  
CLAUCIA ROSA M. DE ALMEIDA**

NATURALIDADE  
**TERESINA-PI**


RG  
**120430 - SSP/PI**

DATA DE NASCIMENTO  
**23/03/1957**

CPF  
**156.333.733-01**

DECLARADOR DE RENDAS E RECEITOS  
**NÃO DECLARADO**

VIA EXPEDIDO EM  
**02/01/03/2013**

  
**WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

Id:030E6AD6E5F6E05D



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 01.865.085/0001-33

QUARTO TERMO ADITIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLÓGICA A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (TELE-ECG), COM APARELHO DE ECG EM COMODATO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM POR MEIO DA DISPENSA Nº 032/2020, O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E A EMPRESA TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ Nº 73.193.211/0001-61, FUNDAMENTADO NO ART.24, INCISO II NA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ Nº 01.865.085/01-33, estabelecida a Praça Francisco Antônio Freire, 249, Bairro Aldeia, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela Sra. Juçara Gonçalves de Castro, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG N 988.375 SSP/PI, CPF nº 394.372.133-72, residente e domiciliado na Rua Benedito Lopes, Nº 1395, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

CONTRATADO: A EMPRESA: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ Nº 73.193.211/0001-61, localizada na Av. Francisco Matarazzo, 176, Conj. 01, Bairro Água Branca, São Paulo - SP, representada neste ato pelo o Sr. Henrique Yukio Suzuki, brasileiro, médico cardiologista, portador do CPF: 056.585.928-52, RG Nº 8.377.314-9 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Domingos Olímpio, 51, Vila Sônia, São Paulo - SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 063/2020, processo administrativo Nº 063/2020, Dispensa de Licitação Nº 032/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Por este Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 063/2020, será prorrogado por mais 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 020701  
Programa: 10  
Projeto Atividade: 10.302.0005.2043.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: FPM; FUS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 063/2020, processo administrativo Nº 063/2020, Dispensa de Licitação Nº 032/2020, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato-PI, 17 de fevereiro de 2023.

Juçara Gonçalves de Castro  
Secretária Municipal de Saúde

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS  
LTDA  
CNPJ Nº 73.193.211/0001-61

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Id:13B5AC7B486EE2D9



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO	014/2023.
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO E TRIBUTÁRIO VISANDO O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADA	ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP CNPJ Nº 01.442.338/0001-66
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR	R\$ 66.666,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) mensais
ASSINATURA	10/02/2023
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
SIGNATARIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Nelson Nery Costa (CONTRATADA)

São Raimundo Nonato - PI, 10 de fevereiro 2023

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal

Id:1518F1F3A5F8E2D8



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/20223**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de Inexigibilidade de licitação de que trata este processo, atendeu, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente, consoante deliberação da Comissão Permanente de Licitação e parecer da assessoria jurídica deste município.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO E TRIBUTÁRIO VISANDO O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

**CONTRATADA:** ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ Nº 01.442.338/0001-66.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 66.666,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), mensais.

**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO:** Artigo 25, inciso II da lei 8.666/1993.

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Inexigibilidade Nº 003/2023, da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Piauí.



São Raimundo Nonato-PI, 10 de fevereiro de 2023.

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal



20 10000



 <p><b>Prefeitura do Município de Teresina</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE</b></p>	Número da Nota <b>00004123</b>																		
	Data e Hora de Emissão <b>16/10/2024 08:19:11</b>																		
	Código de Verificação <b>e6a38871</b>																		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>																			
Nome/Razão Social: <b>ALMEIDA &amp; COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b> CPF/CNPJ: <b>01.442.338/0001-66</b> Inscrição Municipal : <b>072444-0</b> Endereço: <b>RUA RIO POTI, Nº1635 - BAIRRO FATIMA - CEP:64049-410</b> Município: <b>TERESINA</b> UF: <b>PI</b>																			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>																			
Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI</b> CPF/CNPJ: <b>06.772.859/0001-03</b> Endereço: <b>RUA CAPITAO NEWTON RUBEM, Nº312 - BAIRRO CENTRO - CEP:64770-000</b> Município: <b>SAO RAIMUNDO NONATO</b> UF: <b>PI</b> E-mail: <b>prefeiturasaoraimundo@hotmail.com</b>																			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>																			
<b>Descrição:</b>																			
REFERENTE AO CONTRATO 014/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO E TRIBUTÁRIO VISANDO O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2024																			
<b>Tributável</b> SIM	<b>Item</b> 1	<b>Qtde</b> 1	<b>Unitário R\$</b> 66666,00	<b>Total R\$</b> 66.666,00															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">PIS (0,6500%): <b>R\$ 433,33</b></td> <td style="width: 20%;">COFINS (3,0000%): <b>R\$ 1.999,98</b></td> <td style="width: 20%;">INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td style="width: 20%;">IR (1,5000%): <b>R\$ 999,99</b></td> <td style="width: 20%;">CSLL (1,0000%): <b>R\$ 666,66</b></td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;"><b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 66.666,00</b></td> </tr> <tr> <td>Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b></td> <td>Base de Cálculo: <b>R\$ 66.666,00</b></td> <td>Alíquota: <b>0,00%</b></td> <td colspan="2">Valor do ISS: <b>R\$ 0,00</b></td> </tr> </table>					PIS (0,6500%): <b>R\$ 433,33</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 1.999,98</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 999,99</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 666,66</b>	<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 66.666,00</b>					Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 66.666,00</b>	Alíquota: <b>0,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 0,00</b>	
PIS (0,6500%): <b>R\$ 433,33</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 1.999,98</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 999,99</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 666,66</b>															
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 66.666,00</b>																			
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 66.666,00</b>	Alíquota: <b>0,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 0,00</b>																
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																			
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>10/2024</b> Tributaç�o: <b>TRIBUT�VEL FIXO</b> Local da Presta�o do Servi�o: <b>SAO RAIMUNDO NONATO/PI</b> Incid�ncia: <b>TERESINA/PI</b> Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR</b> CNAE: <b>691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS</b> Servi�o: <b>1713 - Advocacia.</b>																			
A EMISS�O DE NOTA FISCAL ELETR�NICA N�O AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																			



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E PREVIDÊNCIA

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300109/2025  
FLS. 086  
RUB. \_\_\_\_\_



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5805/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-SEMAPREV  
CONTRATO Nº 02.0807/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR E A  
EMPRESA ALMEIDA & COSTA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, inscrita no CNPJ nº 30.708.172/0001-85, situada à Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, portadora do CPF n. 181.250.263-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Av. Rio Poty, Nº 1635, Jockey Clube, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Nelson Nery Costa, portador do CPF nº 138.832.823-53, inscrito na OAB/PI sob o n. 172/96-B, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para executar os serviços técnicos especializados de verificação e análise dos parcelamentos previdenciários, reparcelamento e acompanhamento dos parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e a procuradoria nacional da Fazenda Nacional (PGFN), bem como a identificação das contribuições previdenciárias cuja incidência é indevida, referentes às contribuições sobre as verbas salariais de natureza indenizatória.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-SEMAPREV** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E PREVIDÊNCIA

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300109/20  
FLS. 08725  
RUB. 1



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração e Previdência
FUNÇÃO/PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2036 – Manutenção e Modernização da Administração Geral.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35 – Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO	500 – Recurso Ordinário

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2022, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências deste município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços objeto deste contrato são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes públicos do município de Campo Maior - PI, compreendendo entres outras, as rotinas abaixo elencadas:

- a) Análise e consultoria referente a sistemática aplicada as diversas modalidades licitatórias;
- b) Análise e acompanhamento do processo de compras, incluindo assessoria na elaboração de Estudos técnicos preliminares (ETP's);
- c) Assessoria na elaboração de minutas de editais e contratos;
- d) Assessoria na formulação de documentos, termos de referência e análise técnica de manifestações, impugnações e demais atos ocorridos durante a realização dos procedimentos licitatórios em suas fases respectivas;
- e) Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios;
- f) Acompanhamento e análise de sessões, referentes aos procedimentos licitatórios;
- g) Acompanhamento e formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- h) Acompanhamento e assessoria em pregões presenciais;
- i) Acompanhamento e assessoria em pregões eletrônicos;
- j) Assessoria na elaboração e acompanhamento de Convites;
- k) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Tomadas de Preços;
- l) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Concorrências públicas;
- m) Assessoria na Elaboração e acompanhamento de Dispensa de licitações e Inexigibilidades;
- n) Assessoria e acompanhamento das demais modalidades de contratações públicas.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**E PREVIDÊNCIA**

TRIZIDELO DO VALE  
PROC. 300109/2025  
FLS. 088  
RUB. \_\_\_\_\_



7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

9.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

9.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

9.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

9.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

10.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

11.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

**Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

12.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

12.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**E PREVIDÊNCIA**

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300109/2023  
FLS. 089  
RUB. \_\_\_\_\_



- 12.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
- 12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- 12.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 12.3. Constituem obrigações da Contratada:
- 12.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
- 12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
- 12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- 12.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 12.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 12.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 12.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
- 12.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 12.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 12.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 12.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
- 12.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;
- 12.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 12.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 12.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

**Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**E PREVIDÊNCIA**

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 30012/2025  
FLS. 090  
RUB. \_\_\_\_\_



13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

15.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

15.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E PREVIDÊNCIA**

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 300120/2025  
FLS. 091  
RUB. \_\_\_\_\_



15.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO**

17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava – DO FORO:**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Maior - PI, 08 de julho de 2022.

**Maria do Rosário Felix de Almeida  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**

**Nelson Nery Costa  
ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**



 <p><b>Prefeitura do Município de Teresina</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00003243</b>																		
	Data e Hora de Emissão <b>16/03/2022 08:23:34</b>																		
	Código de Verificação <b>17e2b43d</b>																		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>																			
Nome/Razão Social: <b>ALMEIDA &amp; COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b> CPF/CNPJ: <b>01.442.338/0001-66</b> Inscrição Municipal : <b>072444-0</b> Endereço: <b>RUA RIO POTI, Nº1635 - BAIRRO FATIMA - CEP:64049-410</b> Município: <b>TERESINA</b> UF: <b>PI</b>																			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>																			
Nome/Razão Social: <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR</b> CPF/CNPJ: <b>30.708.172/0001-85</b> Endereço: <b>PRAÇA PRAÇA LUIZ MIRANDA, 318 - CENTRO, CAMPO MAIOR - PI, Nº318 - CENTRO - BAIRRO CENTRO - CEP:06428-000</b> Município: <b>CAMPO MAIOR</b> UF: <b>PI</b> E-mail: <b>almeidaecostaprev1@hotmail.com</b>																			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>																			
<b>Descrição:</b> REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DOS PARCELAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REPASSADOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL RFB, RELATIVO A SETIMA DE DOZE PARCELAS. 7/12																			
<b>Tributável</b> <b>SIM</b>	<b>Item</b> <b>1</b>	<b>Qtde</b> <b>1</b>	<b>Unitário R\$</b> <b>10000,00</b>	<b>Total R\$</b> <b>10.000,00</b>															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">PIS (0,6500%): <b>R\$ 65,00</b></td> <td style="width: 20%;">COFINS (3,0000%): <b>R\$ 300,00</b></td> <td style="width: 20%;">INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td style="width: 20%;">IR (1,5000%): <b>R\$ 150,00</b></td> <td style="width: 20%;">CSLL (1,0000%): <b>R\$ 100,00</b></td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;"><b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00</b></td> </tr> <tr> <td>Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b></td> <td>Base de Cálculo: <b>R\$ 10.000,00</b></td> <td>Alíquota: <b>0,00%</b></td> <td colspan="2">Valor do ISS: <b>R\$ 0,00</b></td> </tr> </table>					PIS (0,6500%): <b>R\$ 65,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 300,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 150,00</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 100,00</b>	<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00</b>					Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 10.000,00</b>	Alíquota: <b>0,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 0,00</b>	
PIS (0,6500%): <b>R\$ 65,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 300,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 150,00</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 100,00</b>															
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00</b>																			
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 10.000,00</b>	Alíquota: <b>0,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 0,00</b>																
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>																			
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>03/2022</b> Local da Prestação do Serviço: <b>CAMPO MAIOR/PI</b> Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR</b> CNAE: <b>691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS</b> Serviço: <b>1713 - Advocacia.</b> Tributação: <b>TRIBUTÁVEL FIXO</b> Incidência: <b>TERESINA/PI</b>																			
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																			



Prefeitura Municipal De Teresina  
Secretaria Municipal de Finanças

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 093  
RUB. \_\_\_\_\_ f

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2025

INSC.	CPF/CNPJ:	DATA
0724440	01.442.338/0001-66	15/01/2025

### RAZÃO SOCIAL:

ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

### NOME FANTASIA:

\*\*\*\*\*

### LOCALIZAÇÃO:

RUA RIO POTI Nº 1635  
TERESINA - PI  
64049410

FATIMA

### ATIVIDADES

1	6911-7/01	Serviços advocatícios
---	-----------	-----------------------

### LICENÇAS:

A.R.C.B

Validade: 11/04/2025


Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a

**RESSALVA: A VALIDADE DESTA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Código de Autenticidade

af3612caa43fa670ac30932d6de18f82dd



TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 300102/2025  
 FLS. 094  
 RUB. 



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.442.338/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/09/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALMEIDA &amp; COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RIO POTY</b>	NÚMERO <b>1635</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>64.049-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOCKEY CLUBE</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>
UF <b>PI</b>	TELEFONE <b>(86) 2320-111</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025** às **08:50:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 01.442.338/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:43:22 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **C0ED.699A.34AD.A77F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300109/2025  
FLS. 096  
RUB. \_\_\_\_\_

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.442.338/0001-66  
**Razão Social:** ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV RIO POTI 1635 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2025 a 04/02/2025

**Certificação Número:** 2025010605030642886440

Informação obtida em 08/01/2025 08:57:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.442.338/0001-66

Certidão n°: 83781798/2024

Expedição: 04/12/2024, às 10:10:54

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.442.338/0001-66, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 098  
RUB. f



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2400001025265759**

**CPF/CNPJ:** 01.442.338/0001-66  
**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 31/12/2024 13:00:14**  
**VÁLIDA ATÉ 01/03/2025**

Documento expedido gratuitamente.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 72F6FECF-35F7-4DE7-80D0-7F32F7851EF0



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 099  
RUB. F



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2400001035266682**

**CPF/CNPJ:** 01.442.338/0001-66

**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 31/12/2024 13:34:23**  
**VÁLIDA ATÉ 01/03/2025**

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 2390C06F-3F8C-421E-8B21-EDD9A0029A01





SEMIPORTAL DE SERVIÇOS EMITIR CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA/AUTÔNOMO

SERVIÇOS  
Prestações de Serviços para a População

Cartão Inscrição    Limpar    F9-Pesquisar

Itens Obrigatórios  
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Referência cadastral

Inscrição municipal \*

072444-0

Contribuinte

7087

01.442.338/0001-66

ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço localização

RUA RIO POTI, 1635  
BAIRRO FATIMA  
TERESINA-PI CEP: 64.049-410

Dados do cadastro econômico

Situação Siat

ATIVA

Nome fantasia

\*\*\*\*\*

Inscrição Estadual

\_\_\_\_\_

Número Registro

003/96

Data Registro Orgao

03/05/2006

Atividade

Atividade

6911-7/01-00

SERVICOS ADVOCATICIOS

Tipo atividade

PRINCIPAL

Data Inicio

03/05/2006

Atividades secundárias

Para melhor acessar o site utilize:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO  
MUNICÍPIO**

**CÓDIGO DE CONTROLE: 002.013/25-32**

**CPF/CNPJ:** 01.442.338/0001-66

**Contribuinte:** ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:01:43 h, do dia 08/01/2025.

Validade: 08/04/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 300109/2025  
FLS. 102  
RUB. \_\_\_\_\_



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **01.442.338/0001-66**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **ALMEIDA & COSTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 01.442.338/0001-66, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h45min30 do dia 08/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: RWBB.Y9BP.1JB6.XESB

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

## Balanco Patrimonial

Licenciado para: ADM INFORMATICA EIRELI


Empresa: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 01.442.338/0001-66


Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	1.853.149,26 D
1.01	Ativo Circulante	1.643.216,71 D
1.01.01	Disponibilidades	1.601.574,88 D
1.01.01.01	Caixa	182.521,61 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	182.521,61 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	182.521,61 D
1.01.01.02	Bancos	1.419.053,27 D
1.01.01.02.01	Banco c/ Movimento	406.133,62 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil c/c 133205-8	11.306,86 D
1.01.01.02.01.0005	Caixa Economica Federal c/c 1830-2	24.299,77 D
1.01.01.02.01.0006	Banco do Brasil c/c 33205-4	370.526,99 D
1.01.01.02.02	Banco c/ Aplicação	1.012.919,65 D
1.01.01.02.02.0001	CEF Fic Personal RF LP	243.674,62 D
1.01.01.02.02.0003	Banco do Brasil 500 c/c 33205-4	101,64 D
1.01.01.02.02.0004	Bradesco	92.292,51 D
1.01.01.02.02.0005	Banco do Brasil - Renda Fixa LP 90 Mil	434.361,06 D
1.01.01.02.02.0006	BB c/c 20375-0 Renda Fixa 500	3.820,98 D
1.01.01.02.02.0007	BB R Fixa Curto Prazo 30 MIL	138.633,58 D
1.01.01.02.02.0008	BB Automatico Empresa c/c 33205-4	35,26 D
1.01.01.02.02.0010	BB CDB DI c/c 33205-4	100.000,00 D
1.01.05	Créditos	41.641,83 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	41.641,83 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	41.641,83 D
1.01.05.01.05.0006	IRPJ a Recuperar	6.695,97 D
1.01.05.01.05.0007	CSLL a Recuperar	9.213,77 D
1.01.05.01.05.0008	PIS a Recuperar	252,36 D
1.01.05.01.05.0009	COFINS a Recuperar	763,47 D
1.01.05.01.05.0019	IR s/Aplicações Financeiras	24.682,50 D
1.01.05.01.05.0020	INSS a Recuperar	13,76 D
1.07	Ativo não Circulante	209.932,55 D
1.07.02	Depositos	4.678,13 D
1.07.02.01	Depositos Judiciais	4.678,13 D
1.07.02.01.01	Processos	4.678,13 D
1.07.02.01.01.0001	Processos Trabalhistas	4.678,13 D
1.07.04	Imobilizado	205.254,42 D
1.07.04.01	Bens em Uso	205.254,42 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	205.254,42 D
1.07.04.01.01.0003	Máquinas e Equipamentos	33.601,60 D
1.07.04.01.01.0005	Utensílios e Móveis	40.961,79 D
1.07.04.01.01.0006	Computadores e Perifericos	59.042,90 D
1.07.04.01.01.0007	Veiculos	71.648,13 D
2	*** Passivo ***	1.853.149,26 C
2.01	Passivo Circulante	531.307,79 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	531.307,79 C
2.01.01.03	Obrigações Tributarias/Trabalhistas	531.307,79 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas	51.183,65 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	40.177,57 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.853.149,26 (Hum Milhão Oitocentos e Cinquenta e Três Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos) .

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

  
 Nelson Nery Costa  
 Sócio-Administrador  
 CPF: 138.632.823-53

  
 Zilton Ferreira Lages Filho  
 Contador CRC/PI 3420  
 CPF: 183.902.693-68

## Balanco Patrimonial

Licenciado para: ADM INFORMATICA EIRELI

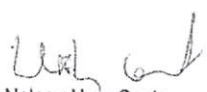
Empresa: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 01.442.338/0001-66

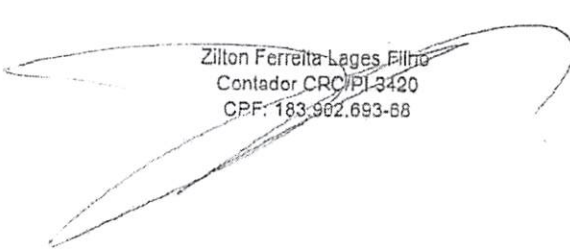
Conta	Descrição	31/12/2022
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	8.722,74 C
2.01.01.03.01.0003	Contribuições Sindicais a Recolher	1.292,27 C
2.01.01.03.01.0016	IRRF s/salarios	991,07 C
2.01.01.03.03	Tributarias	480.124,14 C
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	765,32 C
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher	6.066,99 C
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	376.061,59 C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	97.168,80 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	21,44 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.321.841,47 C
2.07.01	Capital Realizado	500.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	500.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Integralizado	500.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Integralizado	500.000,00 C
2.07.04	Reservas	821.841,47 C
2.07.04.01	Reservas de Lucros	821.841,47 C
2.07.04.01.01	Reservas de Capital	45.256.841,47 C
2.07.04.01.01.0001	Exercicios Anteriores	39.531.998,64 C
2.07.04.01.01.0008	Exercicio/2022	5.724.842,83 C
2.07.04.01.03	Distribuicao de Lucros	44.435.000,00 D
2.07.04.01.03.0007	Exercicios Anteriores	38.945.000,00 D
2.07.04.01.03.0009	Lucros a Distribuir	3.490.000,00 D
2.07.04.01.03.0015	Exercicio/2022	2.000.000,00 D

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.853.149,26 (Um Milhão Oitocentos e Cinquenta e Três Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos).

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

  
Nelson Nery Costa  
Sócio-Administrador  
CPF: 138.632.823-53

  
Zilton Ferreira Lages Filho  
Contador CRC/PI 3420  
CPF: 183.902.693-68

**Balanco Patrimonial**

Licenciado para: ADM INFORMATICA LTDA  
 Empresa: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 01.442.338/0001-66

Fortes Contábil 7.213.0

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	1.977.794,40 D
1.01	Ativo Circulante	1.761.196,45 D
1.01.01	Disponibilidades	1.719.554,62 D
1.01.01.01	Caixa	105.612,22 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	105.612,22 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	105.612,22 D
1.01.01.02	Bancos	1.613.942,40 D
1.01.01.02.01	Banco c/ Movimento	401.315,28 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil c/c 133205-8	8.538,36 D
1.01.01.02.01.0005	Caixa Economica Federal c/c 1830-2	145.382,91 D
1.01.01.02.01.0006	Banco do Brasil c/c 33205-4	247.393,01 D
1.01.01.02.01.0007	Bradesco c/c 150482-7	1,00 D
1.01.01.02.02	Banco c/ Aplicação	1.212.627,12 D
1.01.01.02.02.0001	CEF Fic Personal RF LP	248.442,13 D
1.01.01.02.02.0003	Banco do Brasil 500 c/c 33205-4	101,64 D
1.01.01.02.02.0004	Bradesco	90.758,31 D
1.01.01.02.02.0005	Banco do Brasil - Renda Fixa LP 90 Mil	630.835,22 D
1.01.01.02.02.0006	BB c/c 20375-0 Renda Fixa 500	3.820,98 D
1.01.01.02.02.0007	BB R Fixa Curto Prazo 30 MIL	138.633,58 D
1.01.01.02.02.0008	BB Automatico Empresa c/c 33205-4	35,26 D
1.01.01.02.02.0010	BB CDB DI c/c 33205-4	100.000,00 D
1.01.05	Créditos	41.641,83 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	41.641,83 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	41.641,83 D
1.01.05.01.05.0006	IRPJ a Recuperar	6.695,97 D
1.01.05.01.05.0007	CSLL a Recuperar	9.213,77 D
1.01.05.01.05.0008	PIS a Recuperar	252,36 D
1.01.05.01.05.0009	COFINS a Recuperar	783,47 D
1.01.05.01.05.0019	IR s/Aplicações Financeiras	24.682,50 D
1.01.05.01.05.0020	INSS a Recuperar	13,76 D
1.07	Ativo não Circulante	216.597,95 D
1.07.02	Depósitos	4.678,13 D
1.07.02.01	Depósitos Judiciais	4.678,13 D
1.07.02.01.01	Processos	4.678,13 D
1.07.02.01.01.0001	Processos Trabalhistas	4.678,13 D
1.07.04	Imobilizado	211.919,82 D
1.07.04.01	Bens em Uso	211.919,82 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	211.919,82 D
1.07.04.01.01.0003	Máquinas e Equipamentos	33.601,60 D
1.07.04.01.01.0005	Utensilios e Móveis	40.961,79 D
1.07.04.01.01.0006	Computadores e Perifericos	65.706,30 D
1.07.04.01.01.0007	Veiculos	71.648,13 D
2	*** Passivo ***	1.977.794,40 C
2.01	Passivo Circulante	371.809,10 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	371.809,10 C
2.01.01.03	Obrigações Tributárias/Trabalhistas	371.809,10 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.977.794,40 (Hum Milhão Novecentos e Setenta e Sete Mil Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

  
 Nelson Nery Costa  
 Sócio-Administrador  
 CPF: 138.632.823-53

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

  
 Zilton Ferreira Lages Filho  
 Contador CRC/PI 3420  
 CPF: 183.902.693-68

Continua...

TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 300109/2023  
FLS. 100  
RUB. \_\_\_\_\_

Folha: 149

Fortes Contábil 7.213.0

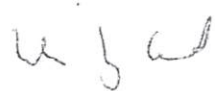
### Balanco Patrimonial

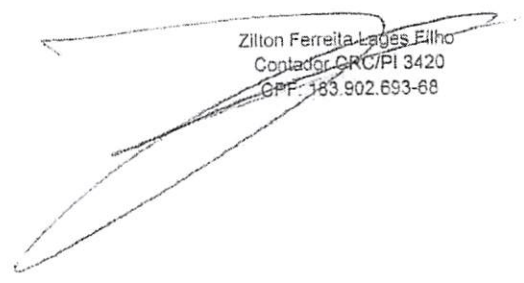
Licenciado para: ADM INFORMATICA LTDA  
Empresa: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 01.442.338/0001-66

Conta	Descrição	31/12/2023
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas	52.133,17 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	40.885,46 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	8.794,94 C
2.01.01.03.01.0003	Contribuições Sindicais a Recolher	1.292,27 C
2.01.01.03.01.0016	IRRF s/salários	1.160,50 C
2.01.01.03.03	Tributárias	319.675,93 C
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	667,82 C
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher	5.636,99 C
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	241.011,86 C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	72.337,82 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	21,44 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.605.985,30 C
2.07.01	Capital Realizado	500.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	500.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Integralizado	500.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Integralizado	500.000,00 C
2.07.04	Reservas	1.105.985,30 C
2.07.04.01	Reservas de Lucros	1.105.985,30 C
2.07.04.01.01	Reservas de Capital	53.340.985,30 C
2.07.04.01.01.0001	Exercícios Anteriores	45.253.958,52 C
2.07.04.01.01.0009	Exercício/2023	8.087.026,78 C
2.07.04.01.03	Distribuição de Lucros	52.235.000,00 D
2.07.04.01.03.0007	Exercícios Anteriores	44.435.000,00 D
2.07.04.01.03.0009	Lucros a Distribuir	5.400.000,00 D
2.07.04.01.03.0016	Exercício/2023	2.400.000,00 D

Data de Encerramento: 31/12/2023  
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.977.794,40 (Hum Milhão Novecentos e Setenta e Sete Mil Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

  
Nelson Nery Costa  
Sócio-Administrador  
CPF: 138.632.823-53

  
Zilton Ferreira Leães Filho  
Contador CRC/PI 3420  
CPF: 183.902.693-68

## ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de União – Previ União, Autarquia Municipal, sediado na Praça Barão de Gurgueia, nº 560 – Centro, inscrito no CNPJ 08.598.892/0001-86, Telefone (86) 3265-1609, por meio do seu representante legal Sra. Maria dos Remédios Silva Mascarenhas, brasileira, casada, CPF nº 620.571.973-87, RG nº 1.661.199 SSP/PI, residente na Rua São José, nº 838 – bairro Centro, União/PI, telefone (86) 99499-8181, ATESTA para os devidos fins que a empresa Almeida e Costa Advogados Associados, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, com sede na av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina(PI), prestou, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, serviço atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de União, com elaboração dos relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial dos respectivos planos de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente, compreendendo de forma mais específica no seguintes serviços:

1. Realização da avaliação atuarial anual, conforme determina a legislação previdenciária estadual e federal, bem como avaliações e reavaliações extraordinárias;
2. Elaboração de estudos, análises e simulações de cenários decorrentes de aspectos atuarial;
3. Aferição dos valores estabelecidos para as contribuições mensais, com análise dos fatores moderadores e amplitude de cobertura assistencial é compatível com a situação econômico-financeira do RPPS, com proposição de alterações em relação aos valores vigentes;
4. Assessoramento na elaboração de respostas a questionamentos e esclarecimentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial exigidos por força de Lei Estadual ou Federal;
5. Elaboração de pareceres atuariais e esclarecimentos de questões relativas à matéria estritamente previdenciária, com foco em questões técnicas ou atuariais com foco na legislação federal;

**PREVI  
UNIAO**

6. Geração de projeções de cenários de teor estatístico-atuarial-financeiro, bem como projeções dos fluxos das receitas e despesas, estabelecendo diagnósticos da situação estatístico-atuarial-financeira do RPPS, em conformidade à sua atual configuração, com proposição de soluções para equacionar os eventuais desequilíbrios verificados adequando sua sustentabilidade para os próximos 75 (setenta e cinco) anos;
7. Realização de avaliação atuarial anual; Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, necessário para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no web site da Secretaria de Previdência, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia;
8. Nota Técnica Atuarial, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia;
9. Relatório de Avaliação Atuarial, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia.

*Maria dos Remédios Silva Mascarenhas*

Maria dos Remédios Silva Mascarenhas

Matrícula nº 0611

Diretora Presidente da Previ União

# ALTOS Prev

PC CONEGO HONORIO, Nº 30, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI  
CNPJ: 14.913.154/0001-89

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Altos – ALTOS PREV, entidade de direito público, sediado na PC Conego Honório, nº 30, inscrito no CNPJ 14.913.154/0001-89, Telefone (86) 3262-1313., por meio do seu representante legal Sr. Gerson Ferreira Dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 625.266.933-49, RG nº 1.672.889, residente na Quadra 11, Casa 12, Setor “B”, Mocambinho I, CEP: 64010-200, Teresina/Pi, telefone (86)99466-7119, ATESTA para os devidos fins que a empresa Almeida e Costa Advogados Associados, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ 01.442.338/0001-66, com sede na av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina(PI), prestou, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, serviço atuarial relativo ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Altos/PI, com elaboração dos relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial dos respectivos planos de benefícios, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente, compreendendo de forma mais específica no seguintes serviços:

1. Realização da avaliação atuarial anual, conforme determina a legislação previdenciária estadual e federal, bem como avaliações e reavaliações extraordinárias;
2. Elaboração de estudos, análises e simulações de cenários decorrentes de aspectos atuarial;
3. Aferição dos valores estabelecidos para as contribuições mensais, com análise dos fatores moderadores e amplitude de cobertura assistencial é compatível com a situação econômico-financeira do RPPS, com proposição de alterações em relação aos valores vigentes;
4. Assessoramento na elaboração de respostas a questionamentos e esclarecimentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial exigidos por força de Lei Estadual ou Federal;
5. Elaboração de pareceres atuariais e esclarecimentos de questões relativas à matéria estritamente previdenciária, com foco em questões técnicas ou atuariais com foco na legislação federal;
6. Geração de projeções de cenários de teor estatístico-atuarial-financeiro, bem como projeções dos fluxos das receitas e despesas, estabelecendo diagnósticos da situação estatístico-atuarial-financeira do RPPS, em conformidade à sua atual configuração, com proposição de soluções para equacionar os eventuais desequilíbrios verificados adequando sua sustentabilidade para os próximos 75 (setenta e cinco) anos;
7. Realização de avaliação atuarial anual; Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, necessário para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação

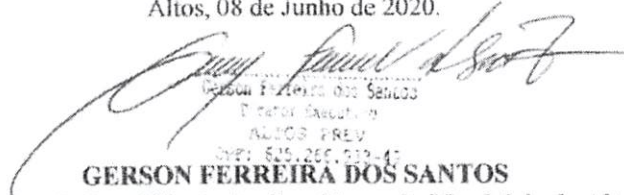
# ALTOS Prev

PC CONEGO HONORIO, Nº 30, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI  
CNPJ: 14.913.154/0001-89

Atuarial – DRAA, no web site da Secretaria de Previdência, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia;

8. Nota Técnica Atuarial, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia;
9. Relatório de Avaliação Atuarial, nos termos previstos pelos normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia.

Altos, 08 de Junho de 2020.




GERSON FERREIRA DOS SANTOS  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Altos  
Diretor Executivo  
ALTOS-PREV

	<p><b>ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A</b> Inscrição Estadual 19.301.656-7 CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral CEP - 64000.810 - Teresina - Piauí Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322</p>	
---	---	---

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Rio Poty, nº 1635, Jóquei Clube, em Teresina, Estado do Piauí, através dos advogados Joaquim Barbosa de Almeida Neto e Nelson Nery Costa, sócios integrantes da sociedade, prestou com eficiência e êxito, serviços técnicos especializados de consultoria jurídica a esta empresa no que toca à área de energia, notadamente na revisão administrativa e jurídica do termo de confissão de divina firmada entre a Companhia Energética do Piauí - CEPISA e o Governo de Estado do Piauí. Declaramos e atestamos que os serviços dos referidos advogados resultaram em notável proveito econômico para a AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S.A.

Teresina, 23 de março de 2009.

  
**MERLONG SOLANO NOGUEIRA**  
Diretor-Presidente

**NAILLA BUCAR** 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua David Caldas, 16/701 Teresina-PI - Fone (086) 3221-7090 - e-mail: ntabucar@nabucarcad.com.br  
**Dra. Lygia Bucar Lopes de Sousa - Titular**

RECONHEÇO por ser verdadeira a firma de: MERLONG SOLANO  
NOGUEIRA, em 23 de março de 2009. (PAJ)  
EM TEST. DA VERDADE

RONALDO BUCAR LOPES DE SOUSA - SUBSTITUTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços de consultoria, contratada pela Fundação Piauí Previdência, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Piauí, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.



Declaro que os serviços estão sendo executados na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica.

Firmo ainda, quem razão dos trabalhos da consultoria, foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 43.033,111,42 (quarenta e três milhões, trinta e três mil, cento e onze reais e quarenta e dois centavos).

Teresina (PI), 26 de abril de 2019

Marcos Steiner Rodrigues Mesquita  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Marcos Steiner Rodrigues Mesquita  
Presidente  
Fundação Piauí Previdência-PIAÚIPREV

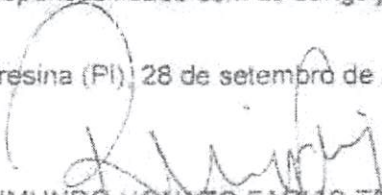
	<p><b>ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A</b> Inscrição Estadual 19.301.656-7 CNPJ (ME) 06.845.747/0001-27 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral CEP - 64000.810 - Teresina - Piauí Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322</p>	
---	---	---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**, sociedade de economia mista CNPJ 06.845.747/0001-27, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, nº 101-N, bairro Cabral, cidade de Teresina (PI), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF nº 183.787.493-04, RG nº 400.247/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Vereador Edmundo Genuíno de Oliveira, 3420, bairro São Cristóvão, Teresina-PI, Telefone nº 3198-0150, **ATESTA** para os devidos fins que a **Sociedade Profissional de advogados, ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, situado na Av. Rio Poty, nº 1635, bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64049-410, executou e ainda executa serviços técnico-jurídicos especializados, mediante Contrato de Prestação de Serviços e seus aditivos, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria, assessoria jurídica e advocacia contenciosa e administrativa, com o patrocínio e a defesa de causas, ações e questões jurídicas, nas áreas de **Direito do Trabalho e Previdenciário**, Direito Civil, Processual Civil, Direito Constitucional, Tributário, Empresarial, Administrativo, Ambiental, em processos judiciais e procedimento administrativo, em todas instâncias e fases processuais, perante todos os graus de jurisdição, inclusive nos Tribunais Superiores, desde maio de 2005 até a presente data, **totalizando 903 (novecentos e três) ações trabalhista e previdenciária.**

Atestamos que tais prestações de serviços jurídicos especializados foram e continuam sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2016

  
RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO  
Diretor Presidente

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS PÁGINAS  
EM TEST. DA VERDADE EM FE, TERESINA, 06/10/2016

FRUYANNE LAVOR DE NELO XESCREVENTE  
Senal: 2,20 T0: 0,22 S010: 0,10 Total: 2,52





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Luis Filho, nº 318, Centro, Campo Maior -PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.716.880/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal João Felix de Andrade Filho, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 218.048.423-20, atesta para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pelo escritório **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jóquei, em Teresina, Estado do Piauí, das atividades expostas abaixo.

### 1. DADOS DO SERVIÇO

**CONTRATO:** de 06 de setembro de 2012

**Objeto do contrato:** Prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica, relacionada à matéria previdenciária com estudos e ações que viabilizem a concretização dos interesses do ente municipal junto aos órgãos federais, quanto ao Regime Geral, e aos órgãos locais, quanto ao Regime Próprio.

**Período de duração do contrato:** de 06 de setembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

#### 1.1. Dados do Responsável Técnico

Nome: Nelson Nery Costa

Título: Advogado, Doutor em Direito e Professor Universitário

Inscrição Profissional: OAB/PI: 172/96-B

Nome: Joaquim Barbosa de Almeida Neto

Título: Advogado e Pós-Graduado em Direito

Inscrição Profissional: OAB/PI: 56/88-B

Nome: Guilherme Nery costa

Título: Advogado, Economista e Pós-Graduado em Direito

Inscrição Profissional: OAB/PI: 2921





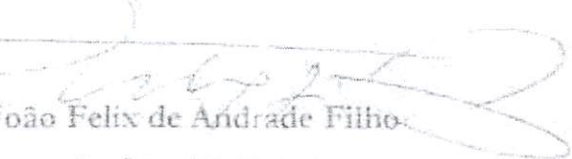
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO



1.2. Descrição das Atividades Desenvolvidas


Realização de encontro de contas entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal, com vistas à realização de parcelamentos; Acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade atualizada com as novidades ocorridas neste campo, com Elaboração de Projetos de Lei e Atos Administrativos Normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal; Elaboração de notas técnicas em resposta a questionamentos formulados pelos Entes Municipais e suas entidades em geral, sobre matéria previdenciária; Suporte para esclarecimentos de questões atinentes à matéria previdenciária relacionada ao Ente Municipal; Acompanhamento de processos administrativos de interesse dos Municípios junto a Receita Federal.

Campo Maior (PI), 27 de dezembro de 2012.


  
João Felix de Andrade Filho  
Prefeito Municipal


verdade dos fatos  
Teresina - PI

RECONHECIDO POR HOMENAGEM AO(S) FIRMADO(S) JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, EM TERESINA - PI, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

  
Teresina - PI, 27 de Dezembro de 2012

Selo de Execução e Identificação  
Nº ANG  
Série







## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.857.213/0001-10, com sede na Rua 7 de Setembro, 121 Centro • Sul • Teresina-PI, representado pelo senhor **FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, médico, casado, portador do RG 135.155-SSP/PI e CPF 048.266.043-00, atesta para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pelo escritório **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jóquei, em Teresina, Estado do Piauí, das atividades expostas abaixo.

### 1. DADOS DO SERVIÇO

Contrato nº 02/2011

**Objeto do contrato:** prestação de serviços especializados para efetuar a compensação previdenciária (COMPREV) entre o Regime Próprio de Previdência do Estado/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP e o Regime Geral de Previdência Social/RGPS

**Local de realização dos serviços:** Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP;

**Período de duração do contrato:** 16 de março de 2011 a 16 de março de 2013.

### 1.1. Dados do Responsável Técnico

Nome: Nelson Nery Costa

Título: Advogado, Doutor em Direito e Professor Universitário

Inscrição Profissional: OAB/PI: 172/96-B



Nome: Joaquim Barbosa de Almeida Neto  
Título: Advogado e Pós-Graduado em Direito  
Inscrição Profissional: OAB/PI: 56/88-B

Nome: Guilherme Nery Costa  
Título: Advogado, Economista e Pós-Graduado em Direito  
Inscrição Profissional: OAB/PI: 2921

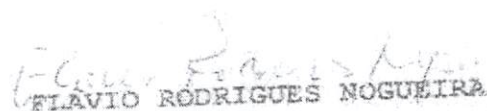
### 1.1. Descrição das Atividades Desenvolvidas

Levantamento de dados, preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária, com o cálculo da estimativa de valores devidos pelo INSS, ou RGPS e pelos demais Regimes Próprios de Previdência, ao IAPEP, em virtude das aposentadorias e pensões concedidas, e a conceder, aos servidores municipais para fins de atender as necessidades do Instituto em função da Lei Federal nº 8.796 de 05/05/99 e regulamentações posteriores.

Daneamento dos processos não compensados e/ou processos que não constam documentos exigidos pelo INSS, bem como realização de pesquisa nos arquivos do Estado visando a localização da documentação necessária para instrução dos mesmos.

Procedimentos de busca junto a Prefeituras Municipais das documentações funcionais necessárias a instrução dos pedidos de Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, nos termos do Convênio firmado entre o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP e o Instituto Nacional do Seguro Social emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2013.

  
FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA

Diretor Geral do IAPEP



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PREV  
CNPJ: 152.374.79/0001-51  
Fone: (86) 3271 - 2878

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Pedro II, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica.

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 07 de novembro de 2017.

  
Ricardo Pinto Getirana

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - IPMPI, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 14.732.391/0001-43, situado na Rua Padre Domingos, 616 B, Centro, Piri-piri-PI, neste ato, representado pelo Sr. **KELVENY HALISSON FOTONELE DE ANDRADE**, Cargo Presidente, portador do CPF nº 766.784.663-49 e do RG nº 1.573.383 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Deputado Raimundo Holanda, 724 Morro da Saudade, Piri-piri-PI, atesta para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realizada pelo escritório **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Rui Port. nº 1635, Joséqui, em Teresina, Estado do Piauí, das atividades expostas abaixo:

1 DADOS DO SERVIÇO

CONTRATO: de 03 de janeiro de 2012

Objeto do contrato: Prestação de serviços de Gestão do Fundo Previdenciário do Município de Piri-piri.

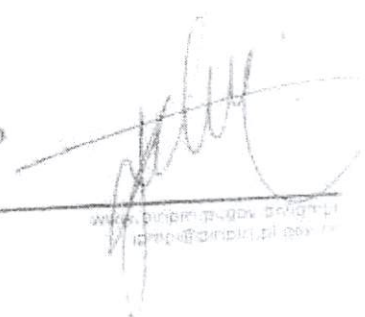
Período de duração do contrato: 03 de janeiro de 2012 a 03 de janeiro de 2013

1.1. Dados do Responsável Técnico

Nome: Nelson Nery Costa  
Título: Advogado, Doutor em Direito e Professor Universitário  
Inscrição Profissional: OAB/PI: 172/96-B

Nome: Joaquim Barbosa de Almeida Neto  
Título: Advogado e Pós-Graduado em Direito  
Inscrição Profissional: OAB/PI: 56/88-B

Nome: Guilherme Nery Costa  
Título: Advogado, Economista e Pós-Graduado em Direito

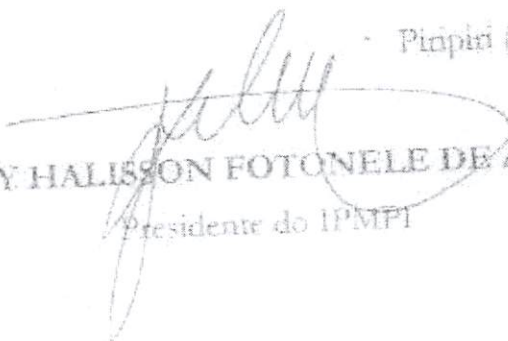


Inscrição Profissional: OAB/PI: 2921

### 1.2. Descrição das Atividades Desenvolvidas

Encaminhamento a Secretaria da Previdência Social dos Demonstrativos Previdenciários e de Comprovantes de Repasses, bimestralmente; Realização constante e acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo. Elaboração de Projetos de Lei e Atos Administrativos Normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal. Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social; Fornecer assessoria na montagem, concessão e acompanhamento de processos vitalícios, como aposentadorias e pensões; Elaborar a Avaliação e a Projeção Atuarial para encontrar um equilíbrio financeiro e atuarial, evitando risco de insolvência nos planos de previdência ao longo dos anos; Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social. Fornecer assessoria na montagem, concessão e acompanhamento de processos vitalícios, como aposentadorias e pensões, visando o Levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária, com o cálculo da estimativa de valores devidos pelo INSS, ou RGPS e pelos demais Regimes Próprios de Previdência, ao IPMPI, em virtude das aposentadorias e pensões concedidas, e à concessão aos servidores municipais para fins de atender as necessidades do Instituto em função da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/99 e regulamentações posteriores.

Piripiri (PI), 27 de dezembro de 2017

  
**KELVENY HALISSON FOTONELE DE ANDRADE**  
Presidente do IPMPI



Instituto de Previdência Municipal de Piri-piri  
CNPJ: 14.732.391/0001-43  
Rua Padre Domingos, 616-A  
Centro - CEP: 64260-006


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-65, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Piri-piri, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 2.332.151,62 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e um real e sessenta e dois centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Brito Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/9

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 30010/2025  
FLS. 123  
RUB. \_\_\_\_\_

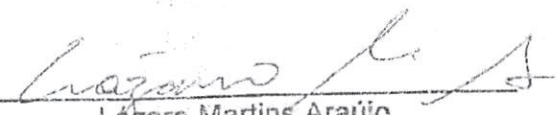
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Timon, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 1.397.477,18 (um milhão trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.

  
Lázaro Martins Araújo





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 39918/2015  
FLS. 29  
RUB. \_\_\_\_\_  
F

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União – PI, neste ato representado por seu Procurador do Município de União **PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA** (portaria de nomeação em anexo), brasileiro, solteiro, CPF nº 040.383.953-08, residente e domiciliado na Rua Deoclécio Brito, nº 2610, Planalto Ininga, Teresina-PI, **ATESTA** para os devidos fins que a sociedade profissional de advogados **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, situado na Av. Rio Poty, nº 1635, bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP nº 64049-410, executou e ainda executa serviços técnico-jurídicos no Processo nº 0065292-87.2016.4.01.3400, que discute os valores do FUNDEF devidos ao Município de União, que tramita na 9ª Vara Federal do Distrito Federal. Trata-se de Cumprimento de Sentença, relativo à Ação Civil Pública paradigma (Processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100), que tramita na 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Atestamos que tais prestações de serviços jurídicos especializados foram e continuam sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, do ponto de vista técnico especializado e do ponto de vista moral.

Teresina - PI, 05 de maio de 2017.

  
**PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA**

OAB - PI nº 8.938

**REFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

Praça Barão de Gurgueia, 443 - Bairro: Centro - CEP: 64120-000 - UNIÃO/PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30

**PREVI  
UNIÃO**

O INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
UNIÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de União, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 1.897.139,64 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.



Erna Pierote

**Erna Pierote**  
Diretora - Presidente

# ALTOS Prev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS  
PC CONEGO HONÓRIO, Nº 30, CEP: 64029-000 BAIRRO: CENTRO  
CNPJ: 14.913.154/0001-89  
ALTOS - PI.

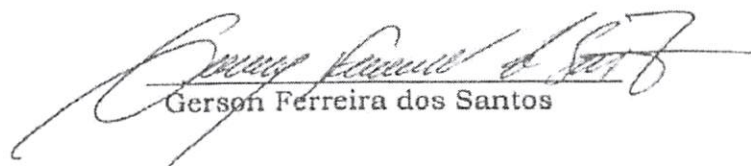
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Altos, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 3.022.667,65 (três milhões vinte e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.

  
Gerson Ferreira dos Santos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços de consultoria, contratada pela Fundação Piauí Previdência, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Piauí, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executados na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica.

Firmo ainda, quem razão dos trabalhos da consultoria, foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 43.033,111,42 (quarenta e três milhões, trinta e três mil, cento e onze reais e quarenta e dois centavos).

Teresina (PI), 26 de abril de 2019

Marcos Steiner Rodrigues Mesquita  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Marcos Steiner Rodrigues Mesquita  
Presidente  
Fundação Piauí Previdência-PIAUIPREV

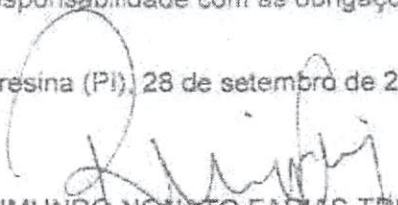
	<p><b>ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A</b> Inscrição Estadual 19.301.656-7 CNPJ (ME) 06.845.747/0001-27 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral CEP - 64000-810 - Teresina - Piauí Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322</p>	
---	---	---

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**, sociedade de economia mista CNPJ 06.845.747/0001-27, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, nº 101-N, bairro Cabral, cidade de Teresina (PI), neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, CPF nº 183.787.493-04, RG nº 400.247/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Vereador Edmundo Genuíno de Oliveira, 3420, bairro São Cristóvão, Teresina-PI, Telefone nº 3198-0150, **ATESTA** para os devidos fins que a **Sociedade Profissional de advogados, ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, situado na Av. Rio Poty, nº 1635, bairro Jôquei, Teresina-PI, CEP 64049-410, executou e ainda executa serviços técnico-jurídicos especializados, mediante Contrato de Prestação de Serviços e seus aditivos, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria, assessoria jurídica e advocacia contenciosa e administrativa, com o patrocínio e a defesa de causas, ações e questões jurídicas, nas áreas de **Direito do Trabalho e Previdenciário**, Direito Civil, Processual Civil, Direito Constitucional, Tributário, Empresarial, Administrativo, Ambiental, em processos judiciais e procedimento administrativo, em todas instâncias e fases processuais, perante todos os graus de jurisdição, inclusive nos Tribunais Superiores, desde maio de 2005 até a presente data, **totalizando 903 (novecentos e três) ações trabalhista e previdenciária.**

Atestamos que tais prestações de serviços jurídicos especializados foram e continuam sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2016

  
RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO  
Diretor Presidente

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TEST. DA VERDADE. EM FE. TERESINA, 06/10/2016

KRAYANE LAVOR DE MELO XESPREVENTE  
Sendo: 2,20 TJ: 0,22 Selo: 0,10 Total: 2,52







ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR  
GABINETE DO PREFEITO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 30012/2025  
FLS. 131  
RUB.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Luis Filho, nº 318, Centro, Campo Maior -PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.716.880/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal João Felix de Andrade Filho, brasileiro, portador do CPF/MF nº, 218.048.423-20, atesta para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pelo escritório **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jôquei, em Teresina, Estado do Piauí, das atividades expostas abaixo.

### 1. DADOS DO SERVIÇO

**CONTRATO:** de 06 de setembro de 2012

**Objeto do contrato:** Prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica, relacionada à matéria previdenciária com estudos e ações que viabilizem a concretização dos interesses do ente municipal junto aos órgãos federais, quanto ao Regime Geral, e aos órgãos locais, quanto ao Regime Próprio.

**Período de duração do contrato:** de 06 de setembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

#### 1.1. Dados do Responsável Técnico

Nome: Nelson Nery Costa

Título: Advogado, Doutor em Direito e Professor Universitário

Inscrição Profissional: OAB/PI: 172/96-B

Nome: Joaquim Barbosa de Almeida Neto

Título: Advogado e Pós-Graduado em Direito

Inscrição Profissional: OAB/PI: 56/88-B

Nome: Guilherme Nery costa

Título: Advogado, Economista e Pós-Graduado em Direito

Inscrição Profissional: OAB/PI: 2921





Nome: Joaquim Barbosa de Almeida Neto  
Título: Advogado e Pós-Graduado em Direito  
Inscrição Profissional: OAB/PI: 56/88-B

Nome: Guilherme Nery Costa  
Título: Advogado, Economista e Pós-Graduado em Direito  
Inscrição Profissional: OAB/PI: 2921

### 1.1. Descrição das Atividades Desenvolvidas

Levante de dados, preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária, com o cálculo da estimativa de valores devidos pelo INSS, ou RGPS e pelos demais Regimes Próprios de Previdência, ao IAPEP, em virtude das aposentadorias e pensões concedidas, e a conceder, aos servidores municipais para fins de atender as necessidades do Instituto em função da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/99 e regulamentações posteriores.

Baneamento dos processos não compensados e/ou processos que não constam documentos exigidos pelo INSS, bem como realização de triagem nos arquivos do Estado visando a localização da documentação necessária para instrução dos mesmos.

Procedimentos de busca junto a Prefeituras Municipais das documentações funcionais necessárias a instrução dos pedidos de Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, nos termos do Convênio firmado entre o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP e o Instituto Nacional do Seguro Social emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2013.

  
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA

Diretor Geral do IAPEP



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.857.213/0001-10, com sede na Rua 7 de Setembro, 121 Centro • Sul • Teresina-PI, representado pelo senhor **FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, médico, casado, portador do RG 135.155-SSP/PI e CPF 048.266.043-00, atesta para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pelo escritório **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jóquei, em Teresina, Estado do Piauí, das atividades expostas abaixo.

### I. DADOS DO SERVIÇO

Contrato nº 02/2011

**Objeto do contrato:** prestação de serviços especializados para efetuar a compensação previdenciária (COMPREV) entre o Regime Próprio de Previdência do Estado/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP e o Regime Geral de Previdência Social/RGPS

**Local de realização dos serviços:** Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP;

**Período de duração do contrato:** 16 de março de 2011 a 16 de março de 2013.

### I.1. Dados do Responsável Técnico

Nome: Nelson Nery Costa

Título: Advogado, Doutor em Direito e Professor Universitário

Inscrição Profissional: OAB/PI: 172/96-B



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PREV  
CNPJ: 152.374.79/0001-51  
Fone: (86) 3271 - 2878

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300109/20  
FLS. 34  
RUB. \_\_\_\_\_

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Pedro II, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica.

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 07 de novembro de 2017.

  
Ricardo Pinto Gêirana

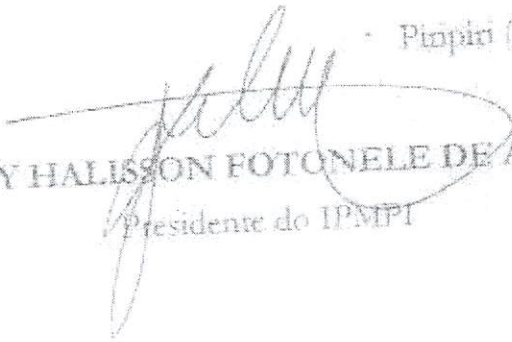
Inscrição Profissional: OAB/PI: 2921

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300103/2025  
FLS. 135  
RUB. \_\_\_\_\_

1.2 Descrição das Atividades Desenvolvidas

Encaminhamento à Secretaria da Previdência Social dos Demonstrativos Previdenciários e os Comprovantes de Repasses, bimestralmente; Realização constante e acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo; Elaboração de Projetos de Lei e Atos Administrativos Normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal; Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social; Fornecer assessoria na montagem, concessão e acompanhamento de processos vitalícios, como aposentadorias e pensões; Elaborar a Avaliação e a Projeção Atuarial para encontrar um equilíbrio financeiro e atuarial, evitando risco de insolvência nos planos de previdência ao longo dos anos; Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social; Fornecer assessoria na montagem, concessão e acompanhamento de processos vitalícios, como aposentadorias e pensões, visando o Levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária, com o cálculo da estimativa de valores devidos pelo INSS, ou RGPS e pelos demais Regimes Próprios de Previdência, ao IPMPI, em virtude das aposentadorias e pensões concedidas, e a conceder aos servidores municipais para fins de atender as necessidades do Instituto em função da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/99 e regulamentações posteriores.

Piriá (PI), 27 de dezembro de 2012

  
KELVENY HALISSON FOTONELE DE ANDRADE  
Presidente do IPMPI

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - IPMPI, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 14.732.391/0001-43, situado na Rua Padre Domingos, 616 B, Centro, Piri-piri-PI, neste ato, representado pelo Sr. **KELVENY HALISSON FOTONELE DE ANDRADE**, Cargo Presidente, portador de CPF nº 766.784.663-49 e do RG nº 1.575.383 SSP-PI, residente e domiciliado na Av. Deputado Raimundo Holanda, 724 Monte da Saudade, Piri-piri-PI, atesta para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realizada pelo escritório **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Ruy Pory, nº 1655, Jôquei, em Teresina, Estado do Piauí, das atividades expostas abaixo.

### 1 DADOS DO SERVIÇO

CONTRATO: de 03 de janeiro de 2012

Objeto do contrato: Prestação de serviços de Gestão do Fundo Previdenciário do Município de Piri-piri.

Período de duração do contrato: 03 de janeiro de 2012 a 03 de janeiro de 2013

#### 1.1. Dados do Responsável Técnico

Nome: Nelson Nery Costa

Título: Advogado, Doutor em Direito e Professor Universitário

Inscrição Profissional: OAB/PI: 172/96-B

Nome: Joaquim Barbosa de Almeida Neto

Título: Advogado e Pós-Graduado em Direito

Inscrição Profissional: OAB/PI: 56/88-B

Nome: Guilherme Nery Costa

Título: Advogado, Economista e Pós-Graduado em Direito



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300101/2025  
FLS. 137  
RUB. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT  
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/9

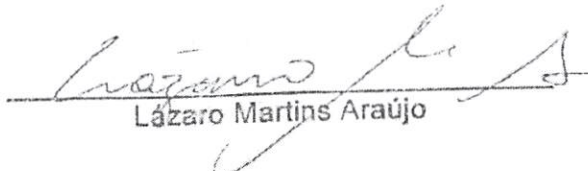
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Timon, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

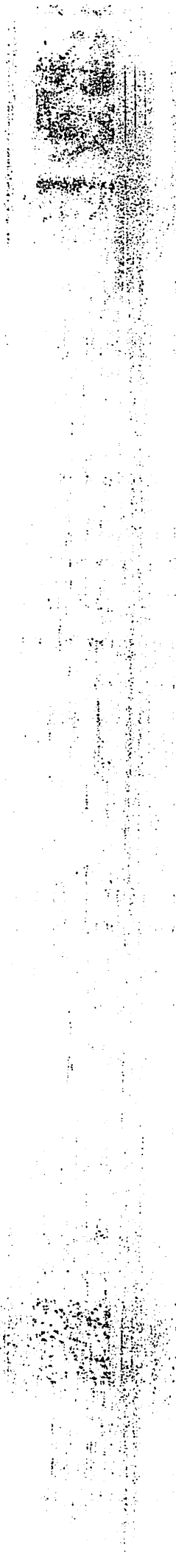
Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 1.397.477,18 (um milhão trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.

  
Lázaro Martins Araújo

Handwritten text at the top left corner, possibly a date or reference number.





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300101/2025  
FLS. 128  
RUB. \_\_\_\_\_

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União – PI, neste ato representado por seu Procurador do Município de União **PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA** (portaria de nomeação em anexo), brasileiro, solteiro, CPF nº 040.383.953-08, residente e domiciliado na Rua Deoclécio Brito, nº 2610, Planalto Ininga, Teresina-PI, **ATESTA** para os devidos fins que a sociedade profissional de advogados **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, situado na Av. Rio Poty, nº 1635, bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP nº 64049-419, executou e ainda executa serviços técnico-jurídicos no Processo nº 0065292-87.2016.4.01.3400, que discute os valores do FUNDEF devidos ao Município de União, que tramita na 9ª Vara Federal do Distrito Federal. Trata-se de Cumprimento de Sentença, relativo à Ação Civil Pública paradigma (Processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100), que tramita na 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Atestamos que tais prestações de serviços jurídicos especializados foram e continuam sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, do ponto de vista técnico especializado e do ponto de vista moral.

Teresina - PI, 05 de maio de 2017.

  
**PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA**

OAB - PI nº 8.938

**REFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

Praça Barão de Gurgueia, 443 - Bairro: Centro - CEP: 64120-000 - UNIÃO/PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30



PREVI  
UNIÃO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
UNIÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de União, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 1.897.139,64 (um milhão oitocentos e noventa e sete mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.



Erna Pierote

**Erna Pierote**  
Diretora - Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS  
PC CONEGO HONÓRIO, Nº 30, CEP: 64029-000 BAIRRO: CENTRO  
CNPJ: 14.913.154/0001-89  
ALTOS – PI.

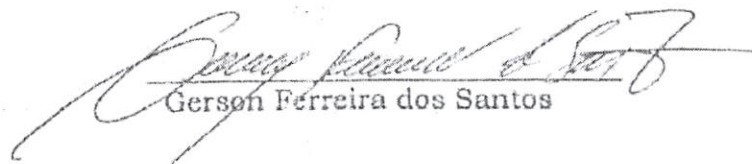
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Altos, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 3.022.667,65 (três milhões vinte e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.

  
Gerson Ferreira dos Santos



Instituto de Previdência Municipal de Piri-piri  
CNPJ: 14.732.391/0001-43  
Rua Padre Domingos, 616-A  
Centro - CEP: 64260-000


### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

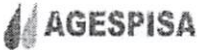

Atesto, para os devidos fins de direito, que a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 01.442.338/0001-65, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, prestadora de serviços advocatícios, contratada pelo Município Piri-piri, está realizando com sucesso os serviços de recuperação dos créditos da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura Municipal, conforme normatiza a Lei Federal nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

Declaro que os serviços estão sendo executado na forma contratual, não sendo de nosso conhecimento, até o momento, qualquer fato que desabone sua idoneidade técnica. Até o momento foi recuperado o total de compensação previdenciária no valor de R\$ 2.332.151,62 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e um real e sessenta e dois centavos).

Firmo ainda que, o contrato se desenvolveu através de um Plano de Trabalho sólido, inovador, por meio de um modelo de gestão contemporâneo na área da compensação previdenciária, apresentando soluções inteligentes e eficazes.

Teresina, 01 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Brito Carvalho

	<p><b>ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A</b> Inscrição Estadual 19.301.656-7 CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral CEP - 64000.810 - Teresina - Piauí Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322</p>	
---	---	---

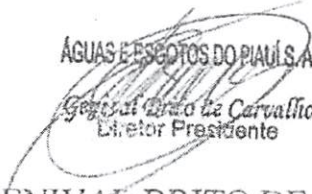
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Sociedade **ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 01.442.338/0001-66, localizada na av. Rio Poty, 1635, Jóquei. Teresina-PI, CEP. 64049-410, prestou serviços à **AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A**, CNPJ nº 06.845.747/0001-27, localizada na Av. Mal. Castelo Branco, nº 101-N, Bairro Cabral, Teresina - PI, CEP 64000-810, detém qualificação técnica para prestar serviços jurídicos especializados em contencioso de natureza trabalhista.

Registramos que a empresa prestou serviços no período de março de 2005 até a presente data, desempenhando atendimento na prestação dos serviços advocatícios de natureza eminentemente trabalhista em qualidade e em quantidade igual/superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos processos estabelecidos no item 1.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico PG-60.2020.0190.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Sociedade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Teresina, 13 de maio de 2020.

  
AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.  
Genival Brito de Carvalho  
Diretor Presidente

GENIVAL BRITO DE CARVALHO

Diretor Presidente da AGESPISA



ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA

Hospital São Marcos

Rua Olavo Bilac, 2300 | Telefone: (86) 2106-8000 |

CNPJ: 06.870.026/0001-77 | I.E. ISENTA | CEP: 64.001-280 | TERESINA - PI

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300101/2025  
FLS. 143  
RUB. f

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, estabelecida na Avenida Rio Poty nº 1635, em Teresina, Estado do Piauí, presta para esta empresa Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida, entidade beneficente de assistência à saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.870.026/0001-77, situada na Rua Olavo Bilac nº 2300, em Teresina, Estado do Piauí, o(s) serviços abaixo especificados, no período de 27 de janeiro de 2006 até a presente data:

### • SERVIÇOS EXECUTADOS:

Assessoria Jurídica, em relação a processos administrativos e judiciais de interesse da Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida.



Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina, 22 de agosto de 2023.

GUSTAVO ANTONIO  
BARBOSA DE  
ALMEIDA:52893936768

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA  
DE ALMEIDA:52893936768  
Dados: 2023.08.22 11:42:20  
-03'00'

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA  
GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA  
Presidente

	<p style="text-align: center;"><b>ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A</b></p> <p style="text-align: center;">inscrição Estadual 119.301.638-9 CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27</p> <p style="text-align: center;">Av. Mal. Castelo Branco, 101-N – Cabral CEP – 64000.810 – Teresina – Piauí Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322</p>	<p style="text-align: right;">TRIZIDELA DO VALE PROC. 300191/2025 FLS. 144 RUB. 1</p>  <p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO PIAUÍ</b> AQUI TEM TRABALHO AQUI TEM FUTURO</p>
---	--	--



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade Almeida e Costa Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, estabelecida na Avenida Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, em Teresina, Estado do Piauí, presta para esta empresa, Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.747/0001-27, situada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101, Cabral, em Teresina, Estado do Piauí, os serviços abaixo especificados, no período de 08 de março de 2019 até a presente data.



• **SERVIÇOS EXECUTADOS:**

Consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, que abordem Direito Público, com ênfase em Direito de Águas, com fito de dar efetividade à solvência da AGESPISA e a eficiência ao fornecimento de água e saneamento básico, calhando em:

1. Coordenação dos trabalhos jurídicos e administrativos, previstos acima, incluindo due diligence;
2. Atendimento a consultas verbais e escritas, referentes aos casos específicos outorgados;
3. Acompanhamento de todas as fases processuais a partir do momento em que o processo for outorgado, com a adoção de recursos e de medidas cabíveis para a defesa da AGESPISA;
4. Representação perante agências regulatórias estaduais e municipais, e perante órgãos de controle, inclusive Tribunais de Contas;
5. Fornecimento de relatório mensal para a AGESPISA com todos os andamentos dos seus respectivos processos;

	<p style="text-align: center;"><b>ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A</b></p> <p style="text-align: center;">Inscrição Estadual 19.301.656-7 CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27</p> <p style="text-align: center;">Av. Mai. Castelo Branco, 101-N -- Cabral CEP -- 64000.810 -- Teresina -- Piauí Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322</p>	 <p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO PIAUÍ</b> AQUI TEM TRABALHO AQUI TEM FUTURO.</p>
---	---	---

6. Atuação, em conjunto com a área de contencioso judicial e de arbitragem, em ações envolvendo relações de consumo coletivas, notadamente, ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa, propostas pelo Ministério Público, por associações e pelos demais legitimados, pleiteando reequilíbrio econômico-financeiro em projetos de abastecimento de água e de saneamento básico;
7. Consultoria jurídica e patrocínio judicial à AGESPISA em processos administrativos e judiciais, já existentes e futuros, que abordem a subconcessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto;
8. Assessoria jurídica para regularizar os instrumentos contratuais firmados entre os Municípios e AGESPISA, bem como sua manutenção, conforme exige a Lei nº 8.987/95;
9. Análise dos recursos humanos e das relações de trabalho em geral, buscando especialmente apontar distorções e prevenir contingências, incluindo assessoria à implantação de programas de incentivo à demissão voluntária;
10. Representação em litígios individuais e coletivos junto aos diversos Tribunais Trabalhistas do país e às instâncias administrativas da fiscalização pelo Ministério do Trabalho;
11. A assessoria jurídica inclui atuação em causas trabalhistas especializadas que tratam de atividades inerentes à operação em estações de tratamento de água e de esgoto, acompanhamento de perícias *in loco*, envolvendo questionamentos sobre a incidência de adicional de insalubridade e periculosidade, laudos periciais, dentre outras especialidades;
12. Assessoria em negociações coletivas juntamente com o sindicato da categoria;
13. Assessoria jurídica em questões que envolvam questões ambientais, com acompanhamento em perícias e laudos;
14. Análise, elaboração e negociação, em conjunto com a área bancária e financeira, de cláusulas envolvendo obrigações ambientais.

	<p style="text-align: center;"><b>ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A</b> Inscrição Estadual: 19.301.656-7 CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N – Cabral CEP – 64000.810 – Teresina – Piauí Fone (086) 3216-6300 FAX (086) 3216-6322</p>	 <p style="text-align: center;"><b>GOVERNO DO PIAUÍ</b> AQUÍ TEM TRABALHO AQUÍ TEM FUTURO</p>
---	--	--

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2023.

**JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387** Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA:22754539387  
Dados: 2023.08.23 09:57:21 -03'00'

**AGESPISA, ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**  
**José Ribamar Noleto de Santana**  
**(Diretor Presidente)**





*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025

FLS. \_\_\_\_\_ 147

RUB \_\_\_\_\_ J

## MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

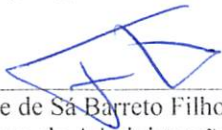
Ao Sr.  
José Willian da Silva Figueredo  
MD Contador  
Nesta

Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária Impacto Orçamentário para ocorrer a despesa referente a Contratação supracitada, para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de interesse desta secretaria.

Trizidela do Vale (MA), 04 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Enoque de Sá Barreto Filho  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 02/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 2001 02 /20 25  
FLS. 108  
RUB. \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 533/2024 de 19 de Dezembro de 2024, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de verificação extrema, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizadas Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Saldo da Dotação: 5.918.522,17

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 120.000,00

Orçamento Municipal: R\$ 194.204.827,39

Impacto Orçamentário: 0,06

Orçamento da Secretaria Municipal de Administração: R\$ 15.019.086,00


Impacto Orçamentário: 0,80

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,06% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Administração Corresponde a 0,80%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Atenciosamente,

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**Jose Willian da Silva Figueredo**  
Contador do Município  
Portaria nº 18/2025 -GP  
**Jose Willian da Silva Figueredo**  
Contador do Município  
CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/20 25  
FLS. 149  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

### DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 04 de Fevereiro de 2025.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

#### I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração  
FUNÇÃO: 04 - Administração  
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral  
PROGRAMA: 0003 - Gestão Político Administrativa  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos  
VALOR: R\$ 120.000,00

#### II.

- ( ) Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar  
( X ) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
*Jose Willian da Silva Figueredo*  
Contador do Município  
Portaria nº 18/2025-GP  
Jose Willian da Silva Figueredo  
Contador do Município  
CRC-MA: 014809/O-2



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - (CNPJ 01.558.070/0001-23)  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 18/2025-GP.

De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.\*\*\*.\*\*\*-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 200102/20 25  
FLS. 151  
RUB. \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 16/2025**

PORTARIA Nº 16/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – THAMIRYS BRANDÃO DA CONCEIÇÃO, portadora do CPF 029.\*\*\*-\*\*-51, para o cargo de Chefe de Gabinete, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes s do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 18/2025**

PORTARIA Nº 18/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.\*\*\*-\*\*-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes s do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 17/2025**

PORTARIA Nº 17/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.\*\*\*-\*\*-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes s do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.691.323-11 em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41  
Autenticação em: [www.trizideldovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731](http://www.trizideldovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731)




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO** Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para **Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica** quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de TRIZIDELA DO VALE-MA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 30 de janeiro de 2025.



Enoque de Sá Barreto Filho  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 02/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**Processo Administrativo nº 300102/2025.**

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

**Prestação de** serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**1. OBJETO**

**Prestação de** serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Contratação direta por inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).	12	MESES	10.000,00	120.000,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Se faz necessária a realização de análise jurídica da Folha Especial da Prefeitura Municipal com Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos, examinando cada verba dos servidores e seu o respectivo caráter.
- 2.2. Todavia não há nos quadros de servidores Municipais profissionais ou técnicos que possam executar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de técnico e jurídico, envolvendo pelo menos quatro setores: Jurídico, Contabilidade, Setor Fiscal e Finanças, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo tempo e de todo o conhecimento para a realização do objeto.
- 2.3. Sabendo de sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita do Município, inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobreveio então a decisão de proceder com o presente certame a fim de selecionar empresas especialistas e de notório conhecimento intelectual para que proceda com devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos.
- 2.4 Além disso, é necessário serviços especializado de assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN.
- 2.5 Dada a complexidade dos serviços, é necessário o auxílio de uma consultoria especializada.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 3.1. Pretende-se a contratação da sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na especialidade em consultoria jurídica previdenciária.
- 3.2. O art. artigo 74, inciso III, do referido diploma, dispõe:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

- 3.3. Referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive foi objeto da Súmula nº 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas jurídicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação...

- 3.4. Ao lado desse entendimento, o Supremo Tribunal Federal entende pela inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços singulares exercidos por advogados, conforme foi a recente decisão do Ministro Relator Napoleão Nunes Maia Filho, no processo nº 2011/0109678-0, em 07.11.2017:

4. Por consequência, pode-se dizer que todas as vezes em que o Administrador Público convoca diretamente um Advogado para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, uma vez que a confiança, por ser elemento integrativo fundamental entre Parte e Advogado, torna, por si só, única a contratação.

- 3.5. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, há inviabilidade de competição, sendo assim o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração, a inexigibilidade de licitação.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.6. Como dito, a empresa sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS comercializa serviços técnico-jurídicos especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, decorrente de vários anos de atuação, conforme foi comprovado na Proposta anexada.
- 3.7. Por isso, dado o caráter subjetivo dos serviços propostos, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico- jurídico de um advogado ou médico?!
- 3.8. O Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no mesmo voto acima aludido, confirmou o aqui explanado:
1. Cinge-se a controvérsia em saber se resulta em ato de improbidade administrativa a contratação, sem prévio procedimento de licitação, para assessoramento jurídico de Prefeito, que estava a assumir mandato.
  2. **De início, é de se registrar o art. 5o. do Código de Ética da nobre profissão de Advogado (Resolução 2/2015, do Conselho Federal/OAB), segundo o qual o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.**
  3. Efetivamente, submeter a contratação do serviço advocatício a procedimento licitatório é estabelecer a lógica de preço e de técnica a questões que, enxergadas sob a ótica do mercado, perdem o seu valor. Sobre esse tema, vale conferir a tese do Professor MICHAEL SANDEL na obra O que o dinheiro não compra (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2012). Certas situações, quando encaradas sob a perspectiva de compra e venda, se subvertem, isto é, **no caso do serviço advocatício, o elemento confiança, que integra o conceito de melhor técnica, se perde quando se busca um profissional pelo menor preço a partir da licitação.** Consequentemente, não se alcança a chamada proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que nem sempre é a mais em conta.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.9. Quanto à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pela sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, diversos órgãos públicos contratam a referida empresa mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista que os serviços ofertados são complexos e exigem capacidade de atuação/ conhecimento mais específicos, e, paralelamente, com responsabilidade direta sobre todas as atuações realizadas. Na área de recuperação de Créditos Tributários e Previdenciários podemos citar os contratos com o MUNICÍPIO DE ALTOS (PI), MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), MUNICÍPIO DE UNIÃO (PI), MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI) e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS (APPM). Cita-se também, os contratos de recuperação de créditos previdenciários através da compensação previdenciária firmados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PI), ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI), MUNICÍPIO DE ALTOS (PI), MUNICÍPIO DE PIRIPIRI (PI), ESTADO DO MARANHÃO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR), MUNICÍPIO DE TIMON/MA, MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, dentre outros. Assim, a sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS possui credibilidade no mercado.

3.10 De acordo com Marçal Justen Filho, *“deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sincial”* (2012, p. 416/417). Além disso, já há voto emitido por um dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Piauí que atesta a notória especialização da sociedade e a prontidão dos serviços executados.

3.11 Por outro lado, a Lei Federal nº 14.039/2020, de 17.08.2020, dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. A norma acrescentou o artigo 3º-A ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), para considerar que todos os serviços advocatícios, na essência, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização. Esta, segundo a lei, caracteriza-se quando o campo de especialidade do profissional ou da sociedade (empresa contratada) permite inferir que o trabalho prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a:

5.2. Lei nº 14.1333/2021.

**6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

6.1. A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma como apresentada na Proposta:

Assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), consistindo de forma mais detalhada nas seguintes ações:

**I - ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO FISCAL, DEFESA DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS E AUTOS DE INFRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – PGFN.**

- a) Acompanhamento, de todos processos de Fiscalização em andamento junto à Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) Acompanhamento de todos processos de Fiscalização em andamento junto a Procuradoria Geral da República PGFN, bem como a elaboração e envio de minutas de defesa administrativa
- c) elaboração de minutas de recursos administrativos junto a RFB e levantamento de documentos e outras atividades complementares de assessoria tributária, respeitando a representação e a orientação da Procuradoria do Município e dos agentes fiscais;
- d) pode-se propor minutas e orientações em processos judiciais e administrativos de defesa da Fazenda Pública Municipal, se necessário.;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) a fonte de pesquisa para a prestação de serviços será embasada nas legislações atuais ou vigentes à época dos fatos geradores.

II - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VERIFICAÇÃO EXTERNA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO, QUANTO AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES CUJA INCIDÊNCIA É INDEVIDA, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES SOBRE AS VERBAS SALARIAIS DE NATUREZA INDENIZATÓRIAS E AS CONTRIBUIÇÕES SOBRE AS VERBAS SALARIAIS NÃO INCORPORÁVEIS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES,

a) levantamento de todos os recolhimentos previdenciários efetuados pelo Município, e seus Órgãos de Administração Pública, tendo como base as guias de recolhimentos da previdência social (GRPS), as informações a Previdência Social (GFIP) e as folhas de pagamentos;

b) conferência da Conta Corrente de recolhimentos das contribuições previdenciárias que o Município possui junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em confronto com os dados obtidos no item;

c) elaboração de manuais de procedimentos na adequação dos sistemas de processamento de dados com a legislação aplicável ao setor;

d) análise das folhas de pagamentos para apuração das atividades preponderantes, conforme legislações aplicáveis;

e) levantamento, análise, correção e recuperação dos valores de contribuição pagos indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos, no que se refere à preponderância da atividade do Município;

f) orientar a reelaboração dos cálculos dos valores recolhidos pelo Município, tendo como base as guias de recolhimentos da Previdência Social

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(GRPS), as Guias de Recolhimento do FGTS, as Informações a Previdência Social (GFIP) e folha de pagamentos;

g) acompanhamento dos valores compensados pelo Município junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil, durante todo o processo, respeitando a representação e a orientação da Procuradoria do Município;

## 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Obedecendo ao que exige a Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

*“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”*

7.2 Assim a remuneração dar-se-á através do pagamento do valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0215 Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0003 – Gestão Político Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 Manutenção da Secretaria de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

9.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e a Proposta apresentada.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado se necessário.

9.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da empresa, apresentando todos os documentos necessários para regularização trabalhista, contábil, financeira e jurídica.

## 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato:

10.2 Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;

10.3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;

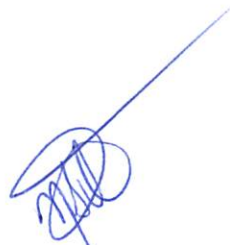
10.4. Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.

10.5. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;

10.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;

10.7. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;

10.8. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- 11.2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
- 11.3. Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;
- 11.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 11.5. Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista no Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, atendidas as condições previstas no Contrato.

## 12 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo:
- 12.2. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3. Multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 12.4. A inexecução total ou parcial do Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa na forma legal.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do processo de contratação direta e constituindo-se parte do Contrato Administrativo.

#### 1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou Atestado (s) de Capacidade Técnica.


#### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração

  
Natália Santos Dias Vieira  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria nº 23/2025-GP

**Aprovo o presente Termo de Referência:**

Trizidela do Vale - MA, 04 de fevereiro de 2025.

  
Enoque de Sá Barreto Filho  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 02/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
LEI Nº14.133/21.**

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará a Inexigibilidade nas condições abaixo.

**1. Do processo:**

**1.1.** Processo administrativo nº 300102/2025.

**1.2. Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração.

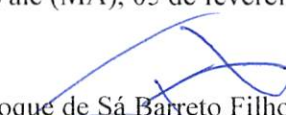
**2. Do objeto:**

**Descrição:** Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, nos termos da tabela proposta, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 72 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, autorizo do procedimento de Inexigibilidade, com a utilização de recursos oriundos do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Pelo presente instrumento, autorizo à Egrégia Comissão de Contratação de Licitação a instaurar, os atos decorrentes do procedimento de inexigibilidade oriundo do processo administrativo nº 300102/2025, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua a Nova Lei de licitações ° 14.133/21 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 05 de fevereiro de 2025.

  
Enoque de Sá Barreto Filho  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 02/2025-GP



*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025

FLS. \_\_\_\_\_ 165

RUB \_\_\_\_\_ r

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 300102/2025.

**DA:**

Secretaria Municipal de Administração.

**PARA:**

Comissão de Contratação de Licitação

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300102/2025.**

**OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para **Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica** quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale /MA.

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Administração, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n 01.442.338/0001-66, para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA.

Considerando que a empresa está voltada ao setor público, e que vem desenvolvendo através serviços de mesmo objeto, que tem histórico de desempenhar com excelência suas atividades e dispõe de profissionais capacitados para a realização dos serviços;

Considerando que a empresa sociedade ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS comercializa serviços técnico-jurídicos especializado, fruto da seleção e produção intelectual de seu corpo técnico, decorrente de vários anos de atuação, conforme foi comprovado na Proposta anexada. Por isso, dado o caráter subjetivo dos serviços propostos, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado: como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor conteúdo técnico- jurídico de um advogado ou médico?!

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando que consoante o Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:


- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende o disposto no Art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VI da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para autorização do Exma. Secretária Municipal de Administração.

Trizidela do Vale - MA, 05 de fevereiro de 2025.

  
Rosângela Mota Lima  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 21/2025 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.  
Em, \_\_\_/\_\_\_/2025.

  
Enoque de Sá Barreto Filho  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 02/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300102/2025.**

**OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA.

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale /MA.

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Administração, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n 01.442.338/0001-66, para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajoso que o parâmetro financeiro encontrado. E traz para a administração uma maior segurança para a contratação, tendo em vista, que depende da instituição e da complexidade dos serviços contratados.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

O preço de acordo com a proposta de preço, conforme demonstrado abaixo:


Valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), perfazendo o prazo de 12 (doze) meses, visto que se encontra compatível com os valores praticados pela empresa.

Aduz o entendimento do TCU e Instrução Normativa nº 65-SEGES/ ME, de 7 de julho de 2021 Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. No Acórdão nº 1.565/2015, indicou-se, aliás, uma adoção apenas preferencial desta forma de justificar o preço, sem afastar outras eventualmente cabíveis.

O objetivo do zeloso gestor não é realizar a escolha considerando tão somente o aspecto financeiro, ao qual não está vinculado, mas ter informações que possam auxiliá-lo na negociação e na tomada de decisão. Através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração.

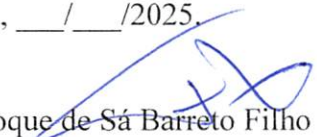
Pela realização dos serviços discriminados conforme proposta apresentada pela empresa, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pagará o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Trizidela do Vale - MA, 05 de fevereiro de 2025.

  
Rosângela Mota Lima  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 21/2025 - GP

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação.

Em, \_\_\_/\_\_\_/2025.

  
Enoque de Sá Barreto Filho  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 02/2025-GP



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300102/2025

FLS. 120

RUB. ✓

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 300102/2025.

**DA:**

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

**PARA:**

Secretário Municipal de Administração.

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo da Inexigibilidade nº 31/2025, da Nova Lei nº 14.133/21, para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300102/2025

FLS. 121

RUB. \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PORTARIA Nº 021/2025 GP)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ROSANGELA MOTA LIMA	PRESIDENTE CCL	21/2025	COMISSIONADO
FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE	MEMBRO DA CCL	21/2025	COMISSIONADO
MONICA ALBUQUERQUE SILVA	MEMBRO DA CCL	21/2025	COMISSIONADO



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 172  
RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 21/2025-GP,

De 02 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.\*\*\*.\*\*\*-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.\*\*\*.\*\*\*-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

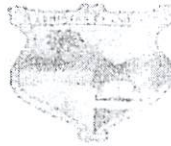
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE – CPF nº 199.\*\*\*.\*\*\*-23, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº 039.\*\*\*.\*\*\*-58 e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA – CPF nº 066.\*\*\*.\*\*\*-62, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA – CPF nº 883.\*\*\*.\*\*\*-00, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE – CPF nº 199.\*\*\*.\*\*\*-23 e MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº 039.\*\*\*.\*\*\*-58.

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 173  
RUB. \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **ROSÂNGELA MOTA LIMA** – CPF nº 883.\*\*\*.\*\*\*-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 19/2025

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 174  
RUB. \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 19/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.\*\*\*-91 para o cargo de Controlador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 20/2025

PORTARIA Nº 20/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA, Portador do CPF nº 012.843.843-65, para o Cargo de Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 21/2025

PORTARIA Nº 21/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública do Município de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.\*\*\*-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.\*\*\*-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE – CPF nº 199.\*\*\*-23, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº 039.\*\*\*-58 e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA – CPF nº 086.\*\*\*-62, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Assinado eletronicamente por: Cristiano Cruz de Freitas - CPF: 111.801.323-11 em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.169.3.41  
Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731)



Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA – CPF nº 883.\*\*\*.\*\*\*-00, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE – CPF nº 199.\*\*\*.\*\*\*-23 e MÔNICA DE ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA – CPF nº 039.\*\*\*.\*\*\*-58.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA – CPF nº 883.\*\*\*.\*\*\*-00, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 125  
RUB. \_\_\_\_\_

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 24/2025

PORTARIA Nº 24/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALLYNNE RIMAR DA SILVA MARIANO, Portadora do CPF nº 229.\*\*\*.\*\*\*-05, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 23/2025

PORTARIA Nº 23/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA, Portadora do CPF nº 602.\*\*\*.\*\*\*-12, para o Cargo de Chefe de Setor de Compras, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 22/2025

PORTARIA Nº 22/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\* 091 323 -\*\* em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº: 192.168.3.41  
Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731)





*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300102/2025

FLS. \_\_\_\_\_ 126

RUB \_\_\_\_\_

### DESPACHO ENCAMINHANDO A MINUTA


Dr. Edson Gomes Martins da Costa  
Procurador Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Trizidela

Nesta

Prezado,

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 300102/2025, para análise jurídico-formal da Inexigibilidade, tendo como objeto a Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA., nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 05 de fevereiro de 2025.

  
Enoque de Sá Barreto Filho  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 02/2025-GP





PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300102/2025

FLS. \_\_\_\_\_ 178

RUB \_\_\_\_\_ ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total de R\$ .....(.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

EM = Encargos moratórios:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =  $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

a. A CONTRATANTE obriga-se a:

- i. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
- ii. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas
- iii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iv. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- v. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- vi. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- vii. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- viii. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- ix. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- x. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- c) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, no Município.
- f) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis a consecução dos objetivos do previstas no contrato;
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
- h) Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
- i) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

**9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**

09.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025

FLS. \_\_\_\_\_ 132

RUB \_\_\_\_\_ ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:  
Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025

FLS. \_\_\_\_\_ 184  
RUB \_\_\_\_\_ r

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa:  
Atividade:  
Elemento de Despesa:  
Fonte:

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020)

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Trizidela do Vale/MA, XX de XXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300102/2025  
ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADVOCATÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS).

#### CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica que trata da Contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada para *Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República - PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.* Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, com a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n 01.442.338/0001-66, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme proposta constante no processo.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização da demanda;
- Autorização da autoridade administrativa;
- Estudo técnico preliminar - ETP;
- Mapa de risco;
- Atestado de exclusividade ou comprovante da notória especialização;
- Proposta de preço;
- Justificativa do preço;
- Justificativa da contratação direta;
- Termo de referência;
- Documentação referente à habilitação;
- Declaração de previsão de recursos orçamentários;
- Minuta do contrato.

Ainda assim, cumpre pontuar que sobre tais aspectos técnicos, do que se tem nos autos, nota-se que foram respeitados os ditames específicos e imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram, *a priori*,



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regularmente, determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

### **PARECER**

Vale ressaltar que, no procedimento estabelecido pelo Novo Marco Legal de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), em especial no seu art. 53, à Consultoria Jurídica cabe a realização de controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, das adesões a atas de registro de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. Em suas manifestações, o órgão de assessoramento jurídico deve apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação e expor os pressupostos de fato e de direito que levam às conclusões jurídicas apresentadas. No mesmo sentido, o art. 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação". Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Da Análise Jurídica Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às





*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos pela Administração.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

(...)

- I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.”

Logo, com base nos dispositivos acima, observa-se que para que ocorra a contratação de um profissional pela Administração Pública, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR;
- PROFISSIONAL OU EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

## I – SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

O presente caso tem como objeto “prestação de serviços e consultoria advocacia”, ou seja, há correspondência direta da atividade almejada com o inciso III acima transcrito. Já existem doutrinas e jurisprudências variadas que entendem esse nítido preenchimento. De forma primordial, calha transcrever conceito dado pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

“Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

O ilustre doutrinador também define os serviços técnicos profissionais especializados:

“São os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.”

Portanto, por si só, o advogado já exerce um serviço técnico, uma vez que há qualificação específica apta para lhe atribuir uma notória especialização em algum ramo do direito.

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Além disso, o próprio dispositivo do art. 74, III, "a","b", "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 já se enquadra nos serviços ofertados.

Há de se destacar que o próprio serviço de advogado, atuar em ações judiciais, já se enquadra na alínea "e", como bem entende o Ministro Castro Meira:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

2. Para concluir-se de forma diversa do entendimento do Tribunal a quo - "A excepcionalidade, a extraordinariedade, a relevância do serviço justificam a contratação especial, independentemente de licitação" -, seria necessário o reexame fático probatório dos autos, inviável na via manejada, a teor da Súmula 7 do STJ.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 726.175/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 22/02/2011, p. DJe 15/03/2011).

## II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR

Pois bem, cabe agora estudar se o serviço, em voga, possui natureza singular. Há de se destacar o parecer do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde expõe seu pensamento sobre esse elemento:

"Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habitualidade, a contribuição intelectual, artística ou argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com seus próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais."

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Ora, a própria lei reserva atos como privativos da profissão de advogado, tendo em vista que todos são de índole intelectual e dependem da formação individual de cada um, não se pode ter dúvida sobre o caráter personalismo de sua singularidade.

No caso, aqui tratado, a simples análise do teor da Proposta do contrato, bastará para mostrar que está caracterizada a singularidade exigida pela lei. Com efeito, a sociedade de advogados resta a ser contratada para a realização de serviços técnicos especializados

Ora, os serviços ofertados exigem aprofundado conhecimento nos ramos de Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Bancário, matérias não usuais para os demais profissionais, e de difícil entendimento, uma vez que são disciplinas novas, que exigem além do conhecimento legal, uma aproximação com a Contabilidade Jurídicas, cálculos, leis previdenciárias. Logo, seja na elaboração de um parecer sobre um tema, é imprescindível uma visão mais aprofundada, detalhada, o que só se pode ser feito por profissional que detém familiaridade sobre a área específica de atuação.

Dessa forma, esses serviços técnicos exigem uma atuação mais especializada do profissional, com conhecimento teórico específico. A doutrinadora Helly Lopes Meirelles, afirma:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.”

A respeito da correspondência do profissional, neste caso o advogado, como “serviço de natureza singular”, o doutrinador Marçal Justen Filho diz:

“Consultem-se diversos advogados e cada qual identificará diversas soluções para a condução de uma causa. Todas elas poderão ser cientificamente defensáveis e será problemático afirmar que uma é mais certa do que outra. Algumas alternativas poderão ser qualificadas como erradas, mas mesmo essa qualificação poderá ser desmentida pela evolução dos fatos e tendo em vista a natureza contextual dos problemas enfrentados. Depois, cada advogado executará a solução técnica de modo distinto. A condução de uma causa perante a Justiça ou a Administração nunca será exatamente idêntica a uma outra, realizada por advogado diverso. Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.”

*Trabalho e desenvolvimento*  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Calha também transcrever o dito pelo Ministro Eros Roberto Graus, ao julgar a Ação Penal 348, onde definiu o que vem a ser singularidade:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração.”

É o que diz também a Relatoria da Apelação Cível 10177120014119003 – Minas Gerais:

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SINGULARIDADE DO SERVIÇO - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO. O STJ firmou que: É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fñcados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. (REsp 1192332/RS). O STF, por sua vez, decidiu: A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa.

(TJ-MG - AC: 10177120014119003 MG, Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento: 01/12/2015, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/12/2015)

Interessante é a ementa acima, uma vez que além de todos os requisitos já abordados, existe um primordial entre a relação do advogado e seu cliente, que é a confiança. E, no caso em análise, o cliente é a Administração Pública, que representa o interesse público, ou seja, o assessoramento jurídico deve ser bem mais reforçado, uma vez que as consequências jurídicas de um equívoco no decorrer de um processo, não podem nem ser medidas. Assim, cabe à Administração Pública escolher, dentre os profissionais qualificados, aquele que mais demonstrem conhecimento, experiência e compatibilidade com os interesses da Administração. César Augusto Assad Filho, diz:

“Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de maior relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.”

Destarte, o gestor público deve se valer do elemento confiança ao contratar um assessoramento jurídico, praticando assim a discricionariedade. Nessa discussão, é notório o art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB que proíbe qualquer procedimento de mercantilização, ou seja, não existem critérios objetivos que permitam assegurar qual seria melhor proposta.

Ainda continuando a discussão, o Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa abaixo colecionada, mencionou a necessidade de ser caracterizado o interesse público na natureza intelectual da proposta, para a discricionariedade aqui abordada.

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. (...). REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...)4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fíncados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa.”

Nesse norte, considerando o preenchimento do serviço de advocacia nos serviços previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e singularidade da atividade da advocacia, cabe agora analisar a notória especialização desses profissionais e da sociedade de advogados interessados. Para início de estudo, cabe destacar o que menciona Marçal Justen Filho, onde define alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade:

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc.”

O Ministro Sepúlveda Pertence, diz ser necessário a prova documental para concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia:

I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (...) II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deficiente. (...)1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

(STF - HC: 86198 PR, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 17/04/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007<span id="jusCitacao"> PP-00058 </span>EMENT VOL-02282-05<span id="jusCitacao"> PP-01033</span>)

Ora, os currículos anexados explanam a qualificação inigualável dos profissionais interessados, sendo notório o do Dr. Nelson Nery Costa, que possui conhecimento e experiência diferenciada nos ramos de Direito Público, Direito Tributário e Direito Bancário. É advogado, professor e defensor público, desde 1986; bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1982; Conseguiu o grau de Doutor em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa, em Portugal, em 2008, com a tese: "A Banca e o Juro no Direito Brasileiro". Obteve o grau de Doutor em Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em 2014, com a tese: "Política de Consumo: movimento social de defesa de consumidor no Brasil". Foi professor de Direito Tributário da Universidade Estadual do Piauí, da qual foi fundador, em 1986, e professor de Ciência Política, no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Piauí, em 1987, por concurso; publicou o livro "Direito Bancário e Consumidor", em 2008, e 2ª edição em 2009; ganhou título "Produção científica e literária" que tem referência direta com o tema: Artigo "O Sistema Tributário na Nova Constituição", publicado no jornal "O Advogado", da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Piauí, em Teresina (PI), em 1988; em co-autoria, publicou "Processo Administrativo: temas polêmicos da Lei nº 9.784/99", em 2011, organizada por Irene Patrícia Nohara e Marcos Praxedes Filho e pela Editora Atlas, em São Paulo; publicou o livro "Direito Bancário e Consumidor", pela Editora Lawbook, em Pirassununga (SP), em 2008, e 2ª ed., em 2009, dentre outros. Há uma extensa "bagagem teórica" e atuações nas áreas específicas de Direito Tributário, Bancário e Público.

Outro profissional em destaque na sociedade de advogados ALMEIDA E COSTA E ASSOCIADOS, é o advogado Joaquim Almeida, é membro da principal comissão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; já ocupou o cargo de Secretário de Governo do Estado do Piauí; Secretário de Transporte de Teresina; Diretor-Geral do Departamento de Transporte Concedido do Rio de Janeiro; já lecionou na Universidade Federal do Piauí; já foi procurador federal do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei Federal nº 14.039/2020, de 17.08.2020, dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. A norma acrescentou o artigo 3º-A ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), para considerar que todos os serviços advocatícios, na essência, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização. Esta, segundo a lei, caracteriza-se quando o campo de especialidade do profissional ou da sociedade (empresa contratada) permite inferir que o trabalho prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Isto posto, trata-se de profissionais com um diferencial qualitativo nos seus currículos, sendo clara a capacitação profissional da sociedade de advogados ALMEIDA E COSTA E ASSOCIADOS, para a realização dos trabalhos almejados.

Logo, a sociedade de advogados ALMEIDA E COSTA E ASSOCIADOS enquadra-se nos requisitos legais estabelecidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Complementando a legislação federal, o Município expediu o Decreto nº 63/2021, que regulamenta o procedimento que deve ser observado nesta esfera administrativa para os casos de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso, deve ser juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, o dispositivo em comento torna possível a contratação direta, mas com características de exceção. Tão logo, verificando-se, como é o caso dos autos, que restaram atendidos as exigências devidas, nos termos do regramento instituído pela Lei n. 14.133/21, para os casos de contratação por meio de inexigibilidade, a Administração Pública encontra-se autorizada a promover a contratação referida.



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É de se sustentar, ainda, que com relação à característica da exclusividade que traz consigo essa permissão para contratação direta, deve-se atentar para tal conceito, posto que nele está intrínseca a impossibilidade de negociar com outra pessoa/fornecedor. É que só há um fornecedor ou agente capaz de atender aos anseios da Administração. Por tal hipótese se torna inviável a competição.

Considera-se, assim que o poder-dever de cautela do agente público, de conferir, se realmente, neste caso específico, o enquadramento na exceção à regra de licitar, estava correto, se deu de forma pormenorizada. Corroborando o que foi dito acima, verifica-se que a instrução processual se deu conforme as exigências legais, sendo bem documentado o aspecto referente à realidade do mercado para o tipo de serviço a ser contratado.

Analisando os autos, verifica-se que a justificativa para a escolha do contratado, consta da formalização do processo, posto que, mesmo nas contratações diretas, ante a possibilidade de haver uma dose de discricionariedade na escolha do sujeito a ser contratado, a sua seleção deve ser motivada.

Sendo a hipótese da contratação, a questão do fornecedor exclusivo, reside na própria necessidade da tal contratação.

Outrossim, diante do arcabouço conceitual e doutrinário, entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Contudo, em que pese tal possibilidade, a nova legislação exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a dispensa ou a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado.

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um “processo de contratação direta” é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Nele, devem constar: documento de formalização da demanda, e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Percebe-se que os requisitos acima especificados restam constatados, cumprindo a prescrição normativa aplicável ao caso.

Assim, se vislumbra a existência de motivos justificadores que determinam, condicionam a sua escolha, bem como a compatibilidade do preço com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, outrora existente.

Não fosse isso, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão, devidamente, comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.



PREFEITURA DE  
**TRIZIDELA  
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300102/2025

FLS.

RUB

197

r

*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 74 da Lei 14.133/21 pelo que por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, contudo resguardando sempre o interesse público.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual se propõe sua aprovação.

### CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se que algumas retificações e esclarecimentos ainda são necessários antes do encaminhamento do processo para seus atos e suas fases subsequentes.

Finalmente, com base no art. 74, III; da NLL é o parecer pelo deferimento da contratação do Instituto requerente, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, desde que satisfeitas às exigências.

Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo

É o parecer.

Trizidela do Vale - MA, 06 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Bezerra da Silva  
OAB/MA nº 23.268  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 40/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 198  
RUB. \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 38/2025**

PORTARIA Nº 38/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JULIETE BEZERRA DE OLIVEIRA, Portadora do CPF nº 046.\*\*\*.\*\*\*-75, para o Cargo de Chefe de Seção de Folha de Pagamento do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 37/2025**

PORTARIA Nº 37/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JACIARA DANTAS GOMES, portadora do CPF nº 034.\*\*\*.\*\*\*-22, para o cargo de Chefe do Chete do Departamento de Serviços Administrativos, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 40/2025**

PORTARIA Nº 40/2025-GP. De 02 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – RODRIGO BEZERRA DA SILVA, portador do CPF Nº 619.\*\*\*.\*\*\*-84, para o cargo de Assessor Jurídico do Município observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

Assinado eletronicamente por: Cristiano Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.601.323-\*\* em 02/01/2025 23:21:00 - IP com nº. 192.168.3.41  
Autenticação em: [www.trizidelaodovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731](http://www.trizidelaodovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2731)





TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 00102/2025  
FLS. 199  
RUB. \_\_\_\_\_ ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 0602004/2025-CGM**

**Inexigibilidade nº 31/2025**

**Processo Administrativo nº 300102/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
VERIFICAÇÃO EXTERNA, ASSESSORIA TÉCNICA E  
JURÍDICA.**

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE VERIFICAÇÃO EXTERNA, ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSOS ADMINISTRATIVO FISCAL, DEFESA DE LANÇAMENTOS DE DÉBITOS E AUTOS DE INFRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB E PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - PGFN. INCLUINDO JUNTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO RECURSOS FISCAIS - CARF. CONSISTE AINDA EM DISTINGUIR AS PARCELAS HOJE INCIDENTES NA FOLHA DO PAGAMENTO DOS CARGOS CM COMISSÃO, TERCEIRIZADOS PRÓPRIOS. VANTAGENS EXCEPCIONAIS POR CARGO E FUNÇÃO E OUTROS PAGAMENTOS C. CONSEQUENTEMENTE EXCLUIR AS INCIDÊNCIAS DE CONTRIBUIÇÃO QUE POSSAM SERVIR COMPENSAR COM O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO TRIZIDELA DO VALE/MA**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.333/2021 excepciona, em seu artigo 72, indicando os elementos que deverão instruir os processos de contratação por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Vale ressaltar que todos os requisitos elencados nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atender ao interesse público. Desse modo, garantindo o planejamento e a economia da contratação e por consequência assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 300102/2025  
FLS. 199 ✓  
RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

De acordo com o art. 72 da nova lei de licitações, a formalização de um processo de contratação direta é requisito indispensável para a contratação por dispensa e inexigibilidade. Deverá constar os seguintes:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
2. II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
3. III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
5. V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
6. VI - razão da escolha do contratado;
7. VII - justificativa de preço;
8. VIII - autorização da autoridade competente.
9. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No processo de inexigibilidade que tal se refere, foi cumprido todos os requisitos que a lei dispõe, os documentos que compõe a dispensa estão de acordo com as especificações exigidas por lei, os documentos do licitante e o parecer técnico do Jurídico demonstram a qualificação mínima necessária para a escolha do contratado, portanto preenchendo todos os requisitos do art. 72 da lei 14.333 de 14 de abril de 2021.

✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação e Licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Em face ao exposto, a Controladoria manifesta-se, portanto, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 06 de fevereiro de 2025.

  
Ivanilson Soares de Lima  
Controlador Geral  
Portaria nº 19/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300102/2025.**


**INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025.**

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, **AUTORIZO**, o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n 01.442.338/0001-66, sediada na Rua Rio Poti nº 1635, Fatima, CEP: 640.494-10, Teresina-PI, para a Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), perfazendo 12 (doze) meses.

Publique-se na forma da lei.

Trizidela do Vale (MA), 06 de fevereiro de 2025.

  
Enoque de Sá Barreto Filho  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 02/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300102/2025. NEXIGIBILIDADE Nº 31/2025. BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021. **AUTORIZO.** Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, AUTORIZO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n 01.442.338/0001-66, sediada na Rua Rio Poti n.º 1635, Fatima, CEP: 640.494-10, Teresina-PI, para a Prestação de serviços técnicos especializados de verificação externa, assessoria técnica e jurídica quanto ao acompanhamento de Processos Administrativo Fiscal, defesa de lançamentos de débitos e autos de infração da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da República – PGFN, incluindo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Consiste ainda em distinguir as parcelas hoje incidentes na Folha de Pagamento dos Cargos em Comissão, Terceirizados Próprios, Vantagens Excepcionais por Cargo e Função e outros pagamentos e, conseqüentemente, excluir as incidências de contribuição que possam servir para compensar com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale/MA, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), perfazendo 12 (doze) meses. Publique-se na forma da lei. Trizidela do Vale (MA), 06 de fevereiro de 2025. Enoque de Sá Barreto Filho. Sec. Mun. de Administração. Portaria nº 02/2025-GP.





*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300102/2025

FLS. \_\_\_\_\_ 202

RUB \_\_\_\_\_ ✓

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**DA:**

Secretaria Municipal de Administração.

**PARA:**

Setor de Tecnologia da Informação

**ASSUNTO:**

Encaminho a mídia contendo **AUTORIZAÇÃO**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 31/2025, para as providências cabíveis.



*Trabalho e desenvolvimento*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 300102/2025

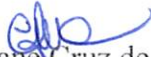
FLS. 203

RUB \_\_\_\_\_

## TERMO DE PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “AUTORIZAÇÃO” da INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 07 de fevereiro de 2025.

  
Cristiane Cruz de Freitas  
CPF: 013.801.323-39  
Setor de Publicação